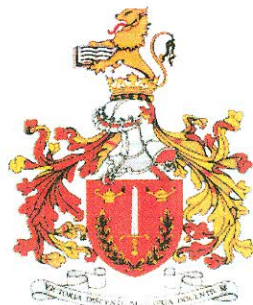


**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E
SEGURANÇA INTERNA**



**Sistema Estratégico de Informação
O Módulo de Pedidos Externos -Dimensões da
funcionalidade**

Autora: Intendente Isabel da Conceição de F. Nabeiro Canelas

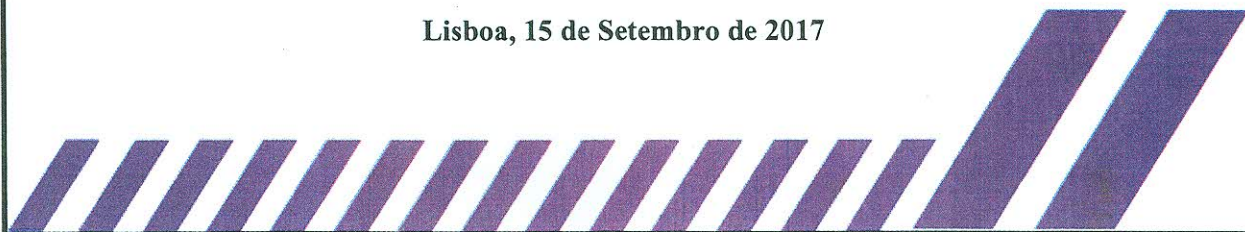
Orientador: Superintendente João Carlos Ribeiro

Co-Orientadora: Dr^a. Carlota Fernandes

Trabalho Individual Final

4.º Curso de Direção e Estratégia Policial

Lisboa, 15 de Setembro de 2017



Agradecimentos

À Senhora minha Mãe e ao Senhor meu Pai, pelo amor incondicional sempre presente. Possa eu manter a condição de filha durante muitos anos tentando sempre contribuir para o vosso orgulho, felicidade e tranquilidade.

Ao Rafael e à Olívia, que fazem com que tudo tenha, afinal, sentido.

A ti amiga, uma constante na minha vida. A exponenciar as alegrias e a tornar as tristezas e dificuldades, mais fáceis de assimilar e enfrentar.

Ao Subintendente Fernando Silva, profissional competente e pessoa intrinsecamente boa e generosa. Obrigada pela amizade e ajuda prestada no tratamento e análise dos dados.

Ao meu Comandante, sempre parte da solução...

Ao Superintendente João Carlos Ribeiro, por ter aceite o convite para Orientador, apesar de uma agenda profissional exigente.

À Dra. Carlota Fernandes, que ao longo dos últimos anos me despertou a curiosidade e partilhou a construção para e do que são os caminhos, tortuosos e complexos, daquele que responde por “SEI”.

A todos os camaradas, de sete Cursos de Formação de Oficiais de Polícia, com quem durante quinze semanas partilhei espaço e muito tempo. O caminho agora percorrido teria sido muito mais árduo não tivesse a partilha ido mais além do espaço e do tempo, encerrando espírito de entreajuda e camaradagem.

Aos camaradas do V CFOP. Ao longo destes anos e para surpresa de muitos, continuamos a conhecer-nos pelo cultivar de uma amizade que vem desde 1988!

Agradecimento profundo e sentido a esta grande instituição de que me honro pertencer pois quem sou também resulta dos 24 anos de serviço que me proporcionaram, entre tantas coisas, o contacto com inúmeras pessoas e situações, tão diversas quanto enriquecedoras. Que possa nunca desiludir, naquela que é a minha missão como pessoa e como profissional.

Resumo

A Segurança é, todos o sabemos, uma preocupação permanente de todo e qualquer Estado independente. A Polícia de Segurança Pública (PSP) produz segurança no estrito cumprimento da Lei, salvaguardando os Direitos Liberdades e Garantias dos cidadãos e inserida actualmente naquele que é o primado da tecnologia e da informação que se altera a velocidades vertiginosas.

Desta forma, a relação existente entre a estrutura organizacional da PSP e o esforço que deve ser feito na procura de inovação na área das Tecnologia de Informação e de Comunicações (TIC) e do seu Sistema de Informação (SI), é uma realidade incontornável.

Estas inovações configuram-se como um passo indispensável ao aprimoramento da PSP no cumprimento da sua missão. No âmbito do SI que serve de suporte a toda a atividade da PSP têm sido pensadas e implementadas diversas medidas que permitem o aumento da eficácia e a eficiência operacional e administrativa permitindo assim, potenciar as competências atribuídas à PSP com a subjacente racionalização de meios. Iremos focar, em concreto, o Sistema de Informação em uso: o Sistema de Estratégico de Informação, Gestão e Controlo Operacional (SEI), Módulo de Pedidos Externos. Como em todos os SI, a sua operabilidade está associada à qualidade dos dados que encerra.

Palavras-chave: Tecnologias de Informação e de Comunicação, Sistemas de Informação, Qualidade de Dados, Polícia.

Lista de Abreviaturas

BI – Business Intelligence

CNPD – Comissão Nacional de Protecção de Dados

DM – Data Mining

DLG – Direitos Liberdades e Garantias

EUSEI – Equipa Única do SEI

ILP – Intelligence Led-Policing

LPDP – Lei de Protecção de Dados Pessoais

MAI – Ministério da Administração Interna

MPE – Módulo de Pedidos Externos

NEP – Norma de Execução Permanente

PESI – Plano Estratégico de Sistemas de Informação

PJ – Polícia Judiciária

PSP – Polícia de Segurança Pública

RGPD – Regulamento Geral de Protecção de Dados

RFSEI – Regulamento de Formação SEI

RNSI – Rede Nacional de Segurança Interna

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SEI - Sistema Estratégico de Informação, Gestão e Controlo Operacional

SI – Sistema(s) de Informação

SIGIP – Sistema Integrado de Gestão de Informações Policiais

SIOP – Sistema de Informação Operacional de Polícia

TI - Tecnologias de Informação

UN- Nações Unidas

Lista de Figuras

Figura 1. Arquitectura Aplicacional do SEI

Figura 2. Ligações Tipificadas SEI

Figura 3. Macro Processo de Pedidos Externos

Figura 4. Macro Estrutura de Funcionalidades MPE

Lista de Gráficos

Gráfico 1. Estado Pedidos Externos por Ano

Gráfico 2. Pedidos Externos por Tipologia

Gráfico 3. Pedidos Externos Pendentes

Gráfico 4. Tipologia dos Pedidos Externos Pendentes

Gráfico 5. Pedidos Externos Pendentes – Total Acumulado

Gráfico 6. Tipologia dos Pedidos Externos Pendentes – Total Acumulado

Gráfico 7. Taxa de Execução dos Pedidos Externos

Gráfico 8. Padrão de Evolução de Pedidos Externos Pendentes

Lista de Tabelas

Tabela 1. Estado Pedidos Externos por Ano

Tabela 2. Pedidos Externos por Tipologia

Tabela 3. Pedidos Externos Pendentes

Tabela 4. Tipologia dos Pedidos Externos Pendentes

Tabela 5. Pedidos Externos Pendentes – Total Acumulado

Tabela 6. Tipologia dos Pedidos Externos Pendentes – Total Acumulado

Tabela 7. Taxa de Execução dos Pedidos Externos

Tabela 8. Pedidos Externos a Aguardar Despacho – Total Acumulado

Índice

Agradecimentos	i
Resumo	ii
Lista de Abreviaturas	iii
Lista de Figuras	iv
Lista de Gráficos.....	iv
Lista de Tabelas	iv
Introdução.....	1
Contexto da Investigação.....	2
Objectivos da Investigação	3
Definição do problema de investigação	3
Indicações Metodológicas.....	4
Capítulo 1 – Enquadramento Legal do Sistema de Informação da PSP.....	5
1.1 - Quadro Normativo Nacional - Dados Pessoais.....	5
1.2 - A Comissão Nacional de Protecção de Dados e o SI da PSP.....	7
1.3 - Protecção de Dados – O Futuro	10
1.3.1 - O Regulamento Geral de Protecção de Dados.....	11
1.3.2 - Directivas (UE) 2016/ 680 e 2016/281 do Parlamento Europeu e do Conselho- Alterações com impacto em matérias de segurança pública.....	12
Capítulo 2 – A Polícia de Segurança Pública e a Tecnologia	14
2.1 - Policia de Segurança Pública e os Sistemas de Informação	15
2.2 - A Arquitectura Tecnológica da PSP	15
2.3 - Sistemas de Informação e a Inteligência Policial	17
2.4 - O Sistema Estratégico de Informação da PSP	18
2.4.1 - O Plano Estratégico de Sistemas de Informação na PSP.....	18
2.4.2 - As Grandes Opções Estratégicas da PSP (2013-2016).....	19
2.4.3 - Estratégia para as Tecnologias de Informação e Comunicação na PSP para o período 2013-2106.....	19
Capítulo 3 - O Sistema	21

3.1 - Interoperabilidade do SEI com outras Entidades	22
3.2 - Dados e Qualidade dos Dados	23
3.3 - Dados SEI – Reutilização e não duplicação de dados.....	25
3.4 - O Módulo de Pedidos Externos	28
3.5 - O Pedido Externo e o seu Processo de Gestão.....	29
Capítulo 4 - Estudo Exploratório	31
4.1 - Conclusões do Estudo Exploratório	42
Conclusões.....	44
Referências Bibliográficas.....	48
Anexo A – Guião da Entrevista	51
Anexo B – Entrevista ao DNA LOGFIN	52
Anexo C – Entrevista ao DNA RH	53
Anexo D – Entrevista DA ISCPSI	54
Anexo E – Entrevista Director DAE	55
Anexo F – Informação Proposta da EUSEI – NPE pendentes no SEI até 2017, de 26 de março de 2014.....	56
Anexo G – Informação/Proposta 1458/SEC/2012 da DN/DIP de 27 de março de 2012	57
Anexo H – Mapa resumo – Dados totais do MPE extraídos a 10 de julho de 2017.....	58

INTRODUÇÃO

A segurança continua a constituir-se a base sobre a qual uma sociedade pode desenvolver-se, preservar a sua liberdade e a prosperidade dos cidadãos, e garantir a estabilidade e bom funcionamento das suas instituições.

Há, queremos acreditar, consciência que fazemos parte de um mundo sempre em construção, de um novo contexto estratégico, em constante mudança, como aliás sempre se reflectiu na história da humanidade. A complexidade do mesmo aumenta a incerteza face às novas realidades constatadas. Não obstante as constantes tentativas, e porque a mudança assume agora uma nova dimensão, a rapidez, não temos conseguido definir os seus contornos.

No mundo actual, e naquele que é o percurso mais previsível para o futuro, os actores e as circunstâncias que colocam em risco a segurança, estão em constante e rápida mutação. É responsabilidade dos poderes públicos dotar-se de um quadro jurídico, procedimentos e recursos que permitam responder eficazmente a estes desafios que se apresentam à segurança.

Num quadro de ameaças diversificadas e cada vez mais complexas, é determinante e fundamental para a prossecução dos objectivos institucionais, a importância de dados que viabilizam a produção de inteligência policial. Esta deverá ser perspectivada como contributo da PSP para uma resposta que se pretende estratégica, multisectorial e integrada no quadro da Segurança Interna. É num contexto volátil, complexo e de elevada incerteza que Comandantes/decisores são chamados a decidir. Fazem-no em face de uma ou várias realidades e são chamados a optar por um determinado caminho, mediante decisões precisas, claras, concretas, eficientes e eficazes.

Este processo de decisão está cada vez mais ligado a ferramentas tecnológicas que tendencialmente se têm vindo a torna a base de apoio à mesma. Este é para nós, um caminho sem retorno. Num quadro em que o erro e o fracasso não encontram tolerância, a decisão policial informada e

fundamentada, capaz de ir ao encontro das estratégias de actuação policial superiormente delineadas, impõe-se. Deve decorrer na expectativa de não ter de lidar com o factor surpresa e para isso há que minorar a incerteza e reduzir os riscos à sua mínima expressão. Nesta abordagem os Sistemas de Informação são prioridade estratégica das polícias.

Com a criação do Sistema Estratégico de Informação, Gestão e Controlo Operacional (SEI) da Polícia de Segurança Pública (PSP), e a sua implementação em 2004, deu-se uma mudança de paradigma e enveredou-se pela adopção das novas tecnologias de informação (TI) ao serviço da PSP.

Contexto da Investigação

O Trabalho Individual Final (TIF) constitui uma das componentes avaliativas do 4ºCDEP. Tendo sido distribuída uma lista de temas para a realização do presente TIF, foi escolhido para a elaboração do mesmo o tema nº 29 – Novas Tecnologias de Informação e Gestão do Conhecimento – pois estamos convictas que sendo os meios da Polícia de segurança Pública (PSP) escassos e limitados a sua utilização deverá ser necessariamente criteriosa.

O SEI surgiu pela consciência da necessidade de concentrar numa única ferramenta toda a informação que sustentasse o funcionamento da Polícia de Segurança Pública. Desde a sua implementação em 2004, tem sofrido alterações que visam manter esta ferramenta actual, até porque se assim não fosse não acompanharia as mudanças legislativas e adequações procedimentais face às mesmas. Não obstante o espectro do SEI ser vasto nos módulos que o integram, iremos dedicar o nosso trabalho ao MPE e à sua funcionalidade e dimensões visto integrar pedidos e informações de outras organizações (mandados de detenção, pedidos de paradeiro, sanções acessórias aplicadas, entre outros) e caso a qualidade destes dados não seja fidedigna poderá a PSP colidir com aqueles que são os Direitos Liberdades e Garantias do cidadão.

Assim, pretendeu-se levar a cabo um estudo exploratório sobre um dos módulos que integra o SEI, o MPE, no que se prende com a identificação da sua dimensão e funcionalidades dentro daquele repositório de informação. A

qualidade dos dados que são inseridos neste módulo foi objecto da nossa atenção.

Objectivos da Investigação

Os objectivos desta investigação são:

- a) Analisar a importância da utilização do Módulo de Pedidos Externos (MPE) como uma das valências do Sistema Estratégico de Informação na Polícia e Segurança Pública;
- b) Definir e diferenciar o Módulo de Pedidos Externos em contexto SEI;
- c) Comprovar a importância da qualidade de dados na utilização de ferramentas de apoio à tomada de decisão;
- d) Averiguar quais os problemas decorrentes da falta de controlo de qualidade dos dados do MPE;

Definição do problema de investigação

Não podemos ignorar que vivemos num mundo cada vez mais tecnológico em que a todo o momento surgem novas ferramentas informáticas, atualizam-se constantemente as existentes, sempre com vista a auxiliar a realização das mais diversas tarefas que constituem a vida dos cidadãos e das organizações e das relações entre eles.

A Informação é um bem abundante que flui e se altera a enorme velocidade. Neste mundo de novas tecnologias já é consabido, queremos acreditar, não ser sensato a PSP alhear-se desta realidade, sob pena de se tornar não só obsoleta, mas, principalmente, deixar de cumprir aquela que é a sua Missão.

A identificação de um problema é indispensável na investigação e geração de novos conhecimentos. Atendendo que a temática em estudo é uma área que percebemos como pouco explorada em termos de estudos científicos, surgiram diversas questões que foi necessário balizar a montante do início da investigação.

Assim, no âmbito da problemática do funcionamento do MPE, surgiu a pergunta que norteará a nossa investigação: O MPE responde nas suas funcionalidades e dimensões às necessidades que nortearam a sua criação? O tratamento dos dados que encerra cumpre com os procedimentos definidos pela PSP e demais normativo legal?

Iremos assim descrever e identificar o MPE, relatar os objectivos e necessidades que promoveram a sua criação e responder através da metodologia a referir, às questões agora elencadas.

Indicações Metodológicas

Em termos metodológicos, o TIF divide-se em três etapas: a conceptualização; a construção; e a verificação. A conceptualização compreende os processos de identificação do problema, exploração e formulação do mesmo. O segundo momento compreende a construção do modelo de análise e, por fim, a recolha de informações, sua análise e conclusões que estão inseridas na verificação.

Para a realização deste TIF utilizámos métodos directos e indirectos na recolha de informação, com recurso a documentos escritos de origem variada, como publicações, artigos resultantes de conferências e legislação sobre o tema.

O acesso e utilização aos e dos dados constantes no SEI, e no MPE em particular, revelou-se como essencial para a investigação. Foram realizadas entrevistas semi-estruturadas a decisores estratégicos da PSP.

CAPÍTULO 1 – ENQUADRAMENTO LEGAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA PSP

O SEI visa dar suporte aos processos operacionais da PSP e, em simultâneo, potenciar a uniformização e a racionalização dos seus procedimentos, bem como uma nova forma de actuar mais eficaz e eficiente.

Numa única plataforma encontra-se reunida toda a informação decorrente da actividade e funcionamento da PSP e que, por outro lado pode determinar, pela análise dos dados integrantes os caminhos estratégicos a prosseguir. Matos Torres (Anexo A) considera que o SEI "...é seguramente o maior repositório de informação policial do país, sem o qual a actividade operacional da PSP é praticamente impossível de exercer." Considerámos incontornável explorar, e visto que o SEI é efectivamente uma base de dados, em que contexto legal e em concreto nos dados pessoais está a ser feita a utilização da mesma.

1.1 - Quadro Normativo Nacional - Dados Pessoais

O termo protecção de dados, que possui um significado genérico bastante amplo, na terminologia jurídica refere-se em geral aos dados pessoais.

No conceito de dados pessoais são abrangidos os elementos que usualmente servem para identificar uma pessoa (nome, apelido, morada, data e lugar de nascimento,...) bem como qualquer conjunto de informações que permitam identificar uma pessoa por referência a um número de identificação ou através de elementos específicos relativos à sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social, incluindo a voz e a imagem da pessoa (Directiva 95/46/CE, de 24 de Outubro, art.2º, al. a) e Lei nº 67/98, de 26 de Outubro, art. 3º, a).)

Se os dados pessoais são informações sobre indivíduos, quaisquer novos meios ou processos de as recolher, tratar ou divulgar suscitam a necessidade de encontrar novos modos de responder a tais desafios, por forma a assegurar que

daqueles não resultem, para os dados pessoais, agressões ou constrangimentos desproporcionados (Ribeiro, 2012).

E, se informação significa poder, a obtenção de mais informações sobre outras pessoas constitui-se num acréscimo de supremacia sobre estas.

A cobiça sobre os dados pessoais está associada a procedimentos sujeitos a rápida e constante evolução, tais como são os suportados pelas TIC. As preocupações em sede de protecção de dados podem advir de todas as formas de tratamento de dados: bases de dados, imagens e som e a georreferenciação.

A protecção de dados pessoais encerra a possibilidade dos cidadãos poderem decidir quanto à utilização que é dada aos seus dados pessoais, em conjunto com o estabelecimento de uma série de garantias para evitar que estes dados pessoais sejam utilizados de forma a causar discriminação, ou danos de qualquer espécie, ao cidadão ou à colectividade.

Esta protecção específica atribuída aos dados pessoais resulta da evolução daquele que é o conceito do direito à privacidade e visa criar garantias, pela criação de normativo jurídico, visando prevenir, mediante punições, a intromissão alheia em assuntos privados.

O amplo desenvolvimento das tecnologias da informação que integram os dados pessoais e, sendo esta uma área de abordagem complexa, tem vindo a obrigar à construção de quadros normativos legais que tentam acompanhar esta revolução tecnológica, com vista a salvaguardar aquele que é um direito constitucionalmente previsto.

A Constituição da República Portuguesa (CRP), art. 35º, ressalva que todos os cidadãos têm o direito de acesso aos dados informatizados que lhes digam respeito, podendo exigir a sua rectificação e actualização, e o direito de conhecer a finalidade a que se destinam, nos termos da lei. Ora, o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais encontra-se na Lei nº 67/, de 26 de Outubro, Lei de Protecção de Dados Pessoais (LPDP), a qual transpõe para o ordenamento jurídico português a Directiva nº95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995 e revoga a Lei nº10/91, de 29 de Abril,

que anteriormente regulava esta matéria. O art.2º da LPDP prevê taxativamente que o tratamento de dados pessoais deve processar-se de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

A referida legislação legitima o tratamento de dados pessoais sem consentimento do seu titular, nomeadamente quando a entidade que efectua esse tratamento se encontra a desenvolver uma missão de autoridade pública ou prossegue interesses que lhe são intrinsecamente legítimos (art. 6º, d) e e) do referido diploma legal).

Por outro lado, prevê igualmente o tratamento de dados pessoais especificamente no contexto de infracções penais, contra-ordenacionais e investigações policiais, exigindo o cumprimento de disposições concretas em função da diferenciação do registo destes dados ser central um registo central, ou não (Pública P. d., Auditoria Interna SEI, 2010).

Manter o registo central de dados pessoais exige previsão legal com parecer prévio da CNPD ao passo que este registo, não sendo centralizado, apenas carece da emissão de parecer daquela comissão que deixa de ser necessário assim esteja previsto e autorizado em diploma legal este tipo de registo.

O processamento, armazenamento, registo de dados pessoais é uma área complexa e sensível e tal constata-se na preocupação que do ponto de vista legal se traduz na responsabilização penal de condutas que pervertam o espírito da LPDP. O tratamento e registo não centralizado de dados pessoais sem pedido de autorização à CNPD e o desvio ou utilização de dados pessoais de forma incompatível com a finalidade que determinou a sua recolha, são exemplos disso.

1.2 - A Comissão Nacional de Protecção de Dados e o SI da PSP

Atentas as atribuições e competências da PSP (art. 3º da Lei nº 53/ 2007, de 31 de Agosto) consideramos estar reunido o requisito legal que à luz da LPDP

permite à PSP o tratamento de dados pessoais relativos a infracções penais, contra-ordenacionais e investigações criminais.

O Decreto-Regulamentar 5/95, de 31 de Janeiro, veio regulamentar a base de dados do Sistema de Informações Operacionais da Polícia de Segurança Pública (SIOP/ PSP), com a finalidade de organizar e manter actualizada a informação necessária para o prosseguimento das missões que, à data, lhe estavam legalmente atribuídas (art. 1º, daquele diploma).

Este Decreto-Regulamentar ia ao encontro do regime legal previsto na Lei nº 10/ 91, de 29 de Abril, Lei esta expressamente revogada com a entrada em vigor da Lei nº 67/ 98, de 26 de Outubro.

Pretendemos assim dar nota que com a publicação e entrada em vigor desta Lei, o Decreto-Regulamentar 5/ 95, de 31 de Janeiro passou a revelar-se como inadequado, pelo que cumpria proceder à regulamentação das bases de dados da PSP. Esta necessidade decorria e cumulativamente , do facto da PSP ter visto as suas competências alargadas com a entrada em vigor da Lei da Organização da Investigação Criminal (Lei nº 21/2000, de 10 de Agosto, actual Lei nº 57/2015, de 23 de Junho), em que passou a caber à PSP, enquanto Órgão de Polícia Criminal, a prevenção e a investigação de crimes cuja investigação lhe seja cometida pela respectiva Lei Orgânica ou pela autoridade judiciária competente, para a direcção do processo, bem como a dos crimes cuja competência não estivesse reservada à Polícia Judiciária.

Porém, esta adaptação legislativa não foi consumada, subsistindo até hoje, aquele que é o inadequado Decreto-Regulamentar acima referido.

É importante salientar que atenta esta realidade a PSP encetou esforços no sentido de produzir um projecto de diploma legal que viesse a aprovar o SIOP e que submeteu a parecer prévio da CNPD, como legalmente exigido. Esta situação é, aliás, referida no referido Parecer emitido a 9 de Novembro de 2004 (Parecer nº 39/2004, da CNPD):

“A regulamentação dos tratamentos da responsabilidade dos órgãos de polícia criminal se encontra desajustada à nova realidade (...) À excepção da Polícia Judiciária, que adaptou um novo regime de tratamento de depois da Lei 68/ 98, todos os restantes

tratamentos continuam a reger-se por Decretos Regulamentares, ao abrigo da Lei 10/91.”.

Somos da opinião que, no cômputo geral, o Parecer 39/ 2004 da CNPD, foi favorável à proposta de diploma legal apresentada pela PSP, na medida em que o tratamento de dados pessoais pensado à data se mostrava adequado às competências da PSP. Foram, no entanto, feitas pela CNPD algumas sugestões pontuais de alterações que resultariam numa maior adequação do texto proposto aos conceitos jurídicos plasmados na Lei 67/98, de 26 de Outubro (LPDP). Este projecto de diploma não passou, no entanto disso mesmo.

No ano de 2010, a PSP elaborou novo projecto de diploma legal com vista a regular as bases de dados que constituíam ou se encontravam agregadas ao SIOPI/ PSP. Tal como anteriormente, visava-se a actualização do regime de tratamento de dados em função, designadamente, das alterações da política criminal, da evolução das tecnologias de informação e comunicação entretanto ocorridas desde a entrada em vigor do Decreto- Regulamentar 5/ 95, de 31 de Janeiro e da nova legislação em vigor no sector das policias e da investigação criminal. Este projecto de diploma legal foi submetido novamente à CNPD que produziu o Parecer nº 20/2010, de 12 de Abril pronunciando-se no sentido da sua reformulação em sede de forma, estrutura e conteúdos. (Dados, 2010)

Esta reformulação foi efectuada regressando o projecto de diploma à CNPD para emissão de novo Parecer, o que aconteceu em 2015, não sendo, no entanto conhecido até à data qualquer resultado que concretizasse a intenção da PSP: regulamentar as bases de dados que constituem ou se encontram agregadas aquele que actualmente é designado por Sistema Estratégico de Informação, Gestão e Controlo Operacional mas que legalmente continua a ser SIOPI.

Assim e em rigor, a designação “SEI” não encontra eco no quadro legal actualmente vigente.

1.3 - Protecção de Dados – O Futuro

O Parlamento Europeu e o Conselho chegaram a entendimento quanto à proposta da Comissão Europeia no que respeita à reforma legislativa a efectuar na área da protecção dos dados. Tal aconteceu por se considerar que esta reforma é considerada um passo essencial no fortalecimento da protecção dos direitos fundamentais dos cidadãos numa era digital como a que se vive actualmente.

Esta preocupação não é nova, visto que desde 1995 que a União Europeia possui legislação diversa que visa a protecção efectiva deste direito fundamental. No entanto, a forma como cada um dos Estados Membros implementou a legislação europeia criou discrepâncias e inconsistências, originando um quadro legal de grande complexidade conduzindo à insegurança jurídica do cidadão e custos administrativos.

Foi igualmente considerada a necessidade de actualizar um quadro jurídico que não conseguiu acompanhar a velocidade da era digital.

Conseguimos compreender que os interesses e competitividade económica da EU são também o objectivo a prosseguir com esta reforma legal na área da protecção dos dados. Esta “reforma” como já referido engloba um conjunto decisivo de legislação europeia na área da protecção de dados composta por:

- Regulamento (UE) 2016/ 679 do Parlamento e do Conselho (relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Directiva 95/ 46/ CE (RGPD);
- Directiva (UE) 2016/ 680 do Parlamento Europeu e do Conselho (relativa à protecção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, detecção ou repressão de infracções penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados);

- Directiva (UE) 2016/681 do Parlamento Europeu e do Conselho (relativa à utilização dos dados dos registos de passageiros para efeitos de prevenção, detecção, investigação e repressão das infracções terroristas e da criminalidade grave.

São textos longos, densos e complexos que exigem que se encontre espaço para reflexão visto que obrigarão os Estados Membros a um importante esforço de adaptação das instituições e da legislação nacional para cumprir as exigências de um texto que é, como já referimos, de aplicação directa nos ordenamentos jurídicos nacionais.

Trata-se assim de um conjunto de normas jurídicas robusto e actual que vem de forma transversal e uniforme para todos os Estados Membros garantir a protecção dos dados.

1.3.1 - O Regulamento Geral de Protecção de Dados

O Regulamento 2016/ 679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de Abril de 2016, designado como Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (RGPD), define o novo regime jurídico da protecção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados, revogando a Directiva 95/ 46/ CE.

Publicado no dia 4 de Maio de 2016, este Regulamento entrou em vigor no dia 24 de Maio de 2016 e será aplicável em todos os Estados Membros a partir de 25 de Maio de 2018, estabelecendo profundas alterações no enquadramento da protecção de dados pessoais de todos os países da União Europeia e sendo directamente aplicável no ordenamento jurídico português. (Centro de Formação em Protecção de Dados, 2016)

Este Regulamento cria um conjunto de novos direitos do cidadão, impõe novos procedimentos e novas obrigações para todas as entidades da Administração Pública, e claro, à PSP, provocando a mudança de paradigma

regulatório e com aquele que será, para nós, um grande impacto operacional e procedimental.

No que respeita aos direitos dos cidadãos, os titulares dos dados deverão ter direito a que os dados que lhes digam respeito sejam rectificadas ou o “direito a serem esquecidos”, quando a conservação desses dados violar os normas insertas no RGPD.

Os titulares dos dados terão igualmente direito a que os mesmos sejam apagados e deixem de ser objecto de tratamento se deixarem de ser pertinentes para a finalidade para a qual foram recolhidos ou tratados, se os titulares retirarem o seu consentimento ou se opuserem ao tratamento de dados pessoais que lhes digam respeito ou se o tratamento dos seus dados pessoais não respeitar o disposto no RGPD.

O prolongamento da conservação de dados pessoais deverá ser efectuado de forma lícita quando tal se revele necessário para o exercício do direito da liberdade de expressão e informação, para cumprimento de uma obrigação jurídica, para o exercício da autoridade pública de qual está investido o responsável pelo tratamento, por razões de interesse público no domínio da saúde pública, para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

Não sendo objecto do presente trabalho uma análise exaustiva deste diploma que entrará em vigor no próximo ano, consideramos estes os aspectos mais importantes a equacionar visto que o SEI estará sob a alçada destas normas e a elas se deverá adequar (Centro de Formação em Protecção de Dados, 2016).

1.3.2 - Directivas (UE) 2016/ 680 e 2016/281 do Parlamento Europeu e do Conselho- Alterações com impacto em matérias de segurança pública

Estas Directivas visam a protecção dos dados pessoais de indivíduos em sede de processo crime na qualidade de vítima, suspeito ou testemunha, bem

como agilizam a partilha de informação entre as polícias e autoridades judiciárias dos Estados Membros, pretendendo-se desta forma melhorar a cooperação na luta contra o terrorismo e criminalidade violenta e grave. Define, no entanto, regras exigentes para que se cumpra um elevado nível de protecção dos dados pessoais.

As forças de segurança poderão trocar dados de forma mais eficaz, eficiente e rápida, atendendo à harmonização da legislação e das regras de protecção de dados pessoais. As forças de segurança já não terão de aplicar normativos distintos quanto à origem dos dados pessoais visto que as novas regras têm aplicação transfronteiriça o que facilita a cooperação policial.

Este normativo, e após anos de negociação, teve em consideração as diferentes necessidades específicas das forças e serviços de segurança nacionais e respeitou as diferentes tradições dos ordenamentos jurídicos dos estados Membros nesta matéria.

Os dados pessoais do indivíduo serão melhor protegidos por esta Directiva que salvaguarda os direitos fundamentais dos cidadãos em sede de dados pessoais e quando estes estão na posse das forças e serviços de segurança.

Os dados pessoais deverão ser tratados de forma legal, justa e para fins identificados. Todo o processamento de dados pessoais pelas forças e serviços de segurança na EU deverá obedecer aos princípios da necessidade, proporcionalidade e da legalidade, com as devidas salvaguardas para o indivíduo.

A supervisão do cumprimento destes normativos será assegurada por entidades nacionais independentes (Comissão Nacional de Protecção de Dados no caso de Portugal) com a previsão de sanções penais para incumprimento.

CAPÍTULO 2 – A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A TECNOLOGIA

A sociedade caracteriza-se por uma inegável (r)evolução no plano da inovação e das novas tecnologias em numerosos domínios.

A Internet exponenciou todas as realidades conhecidas e trouxe outras nem sequer imaginadas.

Nesta perspectiva e com o objectivo de manter o nível de competitividade organizacional, é indispensável conseguir acompanhar a velocidade a que a sociedade, neste plano, evolui. A PSP deve criar e aproveitar as oportunidades para investir na inovação e desenvolvimento e nas novas tecnologias (Office Contre la Drogue et le Crime, 2008).

Os numerosos avanços científicos constituem, há muito, uma ajuda na prossecução daquelas que são as missões da polícia. O recurso às tecnologias e SI contribuem para uma melhor produção de segurança: de forma mais eficiente e eficaz, mais rápida, e tornando possível a sua monitorização e controlo. (Office Contre la Drogue et le Crime, 2008)

As técnicas de identificação, de localização e de comunicação já integram os procedimentos policiais, havendo consciencialização da necessidade de nos mantermos actualizados. Todos temos consciência que o rápido desenvolvimento das TIC, bem como os avanços em sede de identificação por DNA, de georreferenciação, câmaras inteligentes, tratamento de imagens, videoconferência, redes sociais, biometria, nanotecnologia e outras evoluções técnicas, permitem trabalhar de forma mais eficiente. Consideramos que deve ser assumido o desenvolvimento proactivo de uma visão que associa tecnologia e trabalho policial pois será através desta dicotomia que a PSP conseguirá, não obstante a sua componente reactiva, robustecer aquela que é a sua componente eminentemente pro-activa ou preventiva. (Office Contre la Drogue et le Crime, 2008).

2.1 - Policia de Segurança Pública e os Sistemas de Informação

Os Sistemas de Informação são implementados no seio de uma organização com o objetivo de melhorar a eficácia e eficiência dessa mesma organização. O objetivo da investigação em Sistemas de Informação é o de adquirir o conhecimento que permita o desenvolvimento e implementação de soluções baseadas em tecnologia que resolvam problemas que estejam ainda por resolver (Ana Lucas, 2009). Um Sistema de Informação (SI) é um sistema constituído por pessoas, procedimentos, dados/informação e componentes TIC (hardware, software e comunicações) que recolhe, processa, armazena, analisa e distribui informação com objectivos específicos (Caldeira, 2009).

As tecnologias de informação são uma constante no nosso quotidiano e nas mais diversas áreas de interesse, ao ponto de não nos lembrarmos, na indisponibilidade ou falta das mesmas, de como eram resolvidas e geridas as nossas vidas antes de as integrarmos.

Estamos, cada vez mais, cativos de sistemas inteligentes, serviços de conectividade, equipamentos de rede e integração de dados, que correspondem ao que designamos de: computadores, tablets, smartphones, entre muitos outros equipamentos que partilham informações e até executam tarefas. A PSP percorreu nas últimas duas décadas um caminho, sem retorno, com o objectivo de responder a esta sempre nova realidade. Cremos que o tem feito não obstante todos os constrangimentos, com sucesso. Naturalmente que este é um processo em constante mutação e evolução ao qual a PSP terá que se adaptar sob pena de deixar de cumprir a sua missão à luz do patamar de exigência dos cidadãos, cada vez mais elevado.

2.2 - A Arquitectura Tecnológica da PSP

A arquitectura tecnológica implementada na PSP assenta numa estratégia centralizada de processamento, mas de acesso descentralizado,

consubstanciado operacionalmente num SI designado Sistema Estratégico de Informação, Gestão e Controlo Operacional – o SEI.

Para a sua evolução e desenvolvimento tecnológico continua a ser importante assegurar os recursos adequados que permitam dar continuidade às necessidades da actividade operacional e, simultaneamente, a sua evolução dinâmica. A interligação com os sistemas de informação de outras entidades nacionais e com os sistemas de informação policial internacionais, numa perspectiva facilitadora para os utilizadores, simplificando a sua utilização, é essencial. O que se pretende é que o utilizador tenha apenas que recorrer a esta ferramenta e, através dela obter o máximo de informação considerada relevante para os fins procedidos pela PSP.

Importa ainda referir ter sido identificada como opção estratégica garantir a evolução da capacidade analítica da PSP e de processamento automático de dados operacionais e a produção de informação estatística e de análise geográfica de fenómenos criminais (*Grandes Opções Estratégicas da PSP 2017-2020, 4. Comunicação e informação - Consolidação evolutiva do modelo de comunicação e dos sistemas e tecnologias de informação*).

O investimento no desenvolvimento dos sistemas de informação policial, administrativa e logística constitui-se objetivo prioritário e no que se refere ao cidadão, importará desenvolver processos automatizados e simples de acesso e difusão de informação e de resposta a solicitações que facilitem e simplifiquem o contacto e relacionamento com a instituição. É perceptível a preocupação da PSP em conseguir aumentar e em consequência deste investimento, transparência e abertura à sociedade, designadamente no domínio digital e das redes sociais (*Grandes Opções Estratégicas da PSP 2017-2020, 2016*).

Neste contexto surgem exemplos de prioridades traçadas como a implementação de um novo sítio na internet, a evolução e disponibilização da app da PSP nos vários sistemas operativos móveis (Windows mobile, iOS e Android), a redefinição da estratégia de comunicação organizacional e a concretização do plano global de comunicação (Pública P. d., *Grandes Opções Estratégicas da PSP para 2017-2020, 2016*).

2.3 - Sistemas de Informação e a Inteligência Policial

Poderemos definir inteligência como um produto de valor informacional acrescentado resultante de um processo específico, desenvolvido com vista a responder às necessidades específicas do decisor, contribuindo para aumentar o conhecimento sobre o ambiente decisório, o espaço social e físico no qual e sobre o qual o mesmo é chamado a decidir (Fernandes L. F., 2014).

É um facto que a actividade de inteligência é, como sempre foi, inerente à actuação policial. A inteligência permite, num cenário ideal, que a actuação policial decorra sem surpresas, exponenciando o seu sucesso. A Inteligência tem a missão de, segundo F. Fernandes, partindo de dados e informações incompletas, dispersas e manipuladas, identificar ameaças emergentes e prospectivar a materialização de futuros riscos, evitando surpresas e auxiliando a tomada de decisão dos seus consumidores (Fernandes, 2014).

Deveremos ter em conta que o conhecimento constitui um factor estratégico na gestão operacional das FFSS nas diversas actividades policiais (fiscalização rodoviária, combate ao consumo de estupefacientes ou controlo de substâncias explosivas). Assim, a produção de inteligência por parte das polícias é desenvolvida num quadro de complementaridade relativamente às suas missões principais (Clemente, 2008). As polícias, para sobreviverem e cumprirem a sua missão, "...necessitam de saber o que aconteceu, o que está a acontecer e o que poderá vir a acontecer, pelo que têm que obter capacidade de antecipação criando mecanismos de prospecção do ambiente interno e externo à organização" (Fernandes L. F., 2014).

Assim, será intuitivo concluir pela necessidade de ferramentas cada vez mais poderosas e rápidas, os SI, que auxiliem nesta auspiciosa tarefa.

A decisão operacional e a gestão de meios podem ser afetadas por dados incompletos ou insuficiência de informação, o que acreditamos, prejudica a eficiência e eficácia da actividade policial, importando por isso desenvolver a interoperabilidade de todas as ferramentas de gestão dos diferentes sistemas, bem como dotá-los de maiores capacidades de business intelligence para

análise e apoio à decisão. (Pública P. d., Grandes Opções Estratégicas da PSP para 2017-2020, 2016).

Nos últimos anos a capacidade de gerar, recolher e armazenar informações ultrapassou em grande medida, a capacidade das organizações de fazer uso inteligente da informação. Ao ser percepcionado este constrangimento rapidamente se investiu em ferramentas que o suprissem, os sistemas de Business Intelligence (BI). A essência de um sistema de BI passa por conseguir acertar, estando identificado o problema, no que se refere a: Informação, destinatário, oportunidade, quantidade e formato.

2.4 - O Sistema Estratégico de Informação da PSP

2.4.1 - O Plano Estratégico de Sistemas de Informação na PSP

O Sistema Estratégico de Informação, Gestão e Controlo Operacional (SEI), decorre do Plano Estratégico dos Sistemas de Informação (PESI) englobado no continuado processo de modernização da Polícia de Segurança Pública (PSP).

O PESI foi aprovado em 2002 e ainda hoje mantém a sua actualidade estratégica no âmbito das TIC na PSP.

Este Plano, procurava acompanhar a constante evolução tecnológica dos últimos anos e já previa como componente da estratégia da PSP “assegurar a criação, manutenção e disponibilização da informação necessária e relevante à actividade operacional e de gestão da PSP, garantindo a sua actualização, coerência, integração e acessibilidade em tempo útil e de forma segura.”

Com a implementação do SEI o objectivo central é dotar todo o dispositivo da PSP de um sistema de informação integrado, capaz de suportar todos os seus processos operacionais e que, em simultâneo, seja catalisador da uniformização e de procedimentos, e de uma operação cada vez mais eficaz e eficiente.

2.4.2 - As Grandes Opções Estratégicas da PSP (2013-2016)

As grandes opções estratégicas (GOE) assumidas pela Direcção Nacional da PSP neste período, passam pela mitigação gradual do paradigma de mão-de-obra intensiva com vista a um maior equilíbrio entre factores de produção trabalho e capital fixo, e identificam a prioridade de investimento dirigido a tecnologia e equipamento destinados a garantir um policiamento mais suportado por informações e conhecimento técnico-científico – *“Intelligence Led Policing”* (PSP, Grandes Opções Estratégicas 2013-2016, 2012). Por outro lado, a prossecução de um macro-modelo de *“Segurança Just-In-Time”* – define uma estratégia de gestão policial significativamente assente em tecnologia inteligente que alia a condensação de meios com a capacidade de os projectar quando, onde e como a situação o exigir, sendo suportada por um estudo sistemático de informações e de operações. Sendo um documento estratégico da PSP e cujo conteúdo continua a encontrar eco na estratégica da PSP no presente triénio tal preocupação já se reflectia na Norma de Execução Permanente DN/ASDDN/GEP/03/01, aprovada pelo Exmo Senhor DNPSP a 01 de Fevereiro de 2011.que se destina a reger a utilização, gestão e exploração do SEI Esta NEP, ainda em vigor, criou uma equipa de coordenação central do SEI, Equipa Única do SEI (EUSEI), directamente dependente do DNAUOOS, com competências vastas, complexas e exigentes na regulamentação de matérias, directa ou indirectamente relacionadas com o SEI e a definição do seu modelo de gestão.

2.4.3 - Estratégia para as Tecnologias de Informação e Comunicação na PSP para o período 2013-2106

De acordo com o plano global estratégico de racionalização e redução de custos com recurso às TIC na Administração Pública (Resolução do Conselho de Ministros nº12/2012, de 7 de Fevereiro), a PSP desenvolveu uma Estratégia para as Tecnologias de Informação e Comunicação para o período de 2013 a 2016 alinhada com o plano global estratégico nomeadamente na procura da

melhoria de mecanismos de governabilidade, da redução de custos, da utilização das TIC como factor potenciador da mudança e da modernização administrativa, bem como da implementação de soluções TIC comuns.

Acrescente-se o desafio da estratégia para as TIC na PSP consubstanciar parte relevante da operacionalização das GOE da PSP para 2013-2016. Só assim fazia sentido alinhar uma estratégia organizacional TIC, quer com as GOE da PSP (com os seus eixos claramente definidos e com uma forte componente tecnológica), quer com o plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as TIC na Administração Pública. (PSP, Memorando GeoMAI, 2015).

A Estratégia TIC PSP 2013-2016, com os seus eixos (gestão do conhecimento, exploração das TIC e investimento em TIC) com vista à sustentabilidade, qualidade inovação e informação, mediante a racionalização de recursos, qualificação de pessoas, exploração e manutenção TIC, assenta num conjunto de projectos que contribuem para a concretização destes objectivos (PSP, Memorando GeoMAI, 2015). O SEI, é a ferramenta que assume primazia de investimento neste desiderato.

Neste domínio, José Oliveira considera "...que não foram alcançados os objectivos traçados (...) "e a visão que defende "...é manter os mesmos objectivos para o triénio que se inicia no presente ano e tudo fazer, especialmente junto da tutela, para conseguir os recursos humanos e financeiros para os atingir." (entrevista em Anexo C).

CAPÍTULO 3 - O SISTEMA

O SEI encontra-se dividido em módulos, que agrupam conjuntos de funcionalidades pertencentes a actividades operacionais da PSP. Esta divisão pretende contribuir para uma maior facilidade de navegabilidade na aplicação e para uma melhor compreensão dos conceitos associados a cada funcionalidade disponibilizada. Destacam-se os módulos de registo de processos (denúncias/queixas criminais, contra-ordenações, ocorrências policiais), de registo de acidentes de viação, de registo de pedidos de entidades externas, de gestão de grandes eventos e de gestão meios operacionais.

A figura 1. ilustra essa organização.

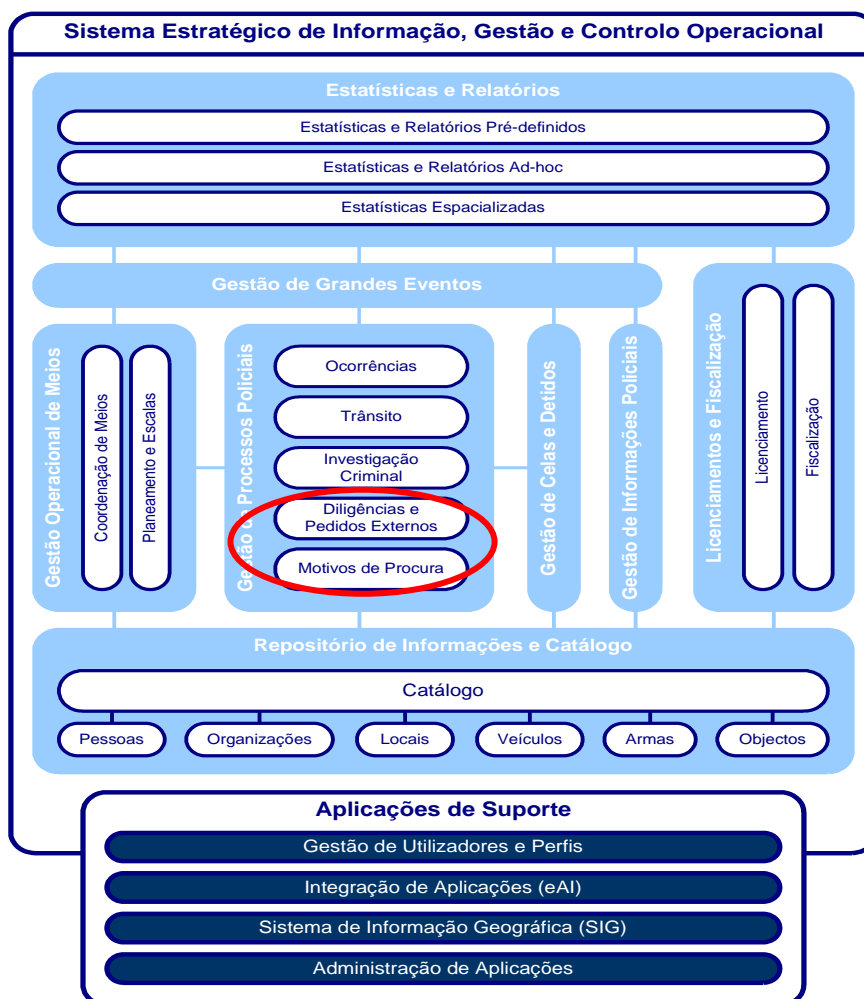


Figura 1 - Arquitectura Aplicacional do SEI
Fonte: Relatório de Análise Funcional MPE, Accenture

O Módulo de Pedidos Externos encontra-se identificado na Figura 1. e será objecto de estudo exploratório no último capítulo deste trabalho.

3.1 - Interoperabilidade do SEI com outras Entidades

Como já referimos anteriormente é incontornável a necessidade das Instituições acompanharem a velocidade de transformação daquela que se designa de sociedade tecnológica. A PSP enquanto Força de Segurança ao serviço do cidadão cada vez mais exigente na qualidade e celeridade das respostas ao seu problema, tem investido e desenvolvido capacidades de se conectar com cada vez mais instituições e serviços parceiros para ir ao encontro das expectativas do cidadão. Também nesta procura de melhor servir, o SEI tem evoluído no sentido de comunicar com SI terceiros. A interoperabilidade é a capacidade que um sistema, informatizado ou não, possui de comunicar de forma inteligível com um qualquer outro sistema. E quem fala de SI e interoperabilidade fala de Organizações, Instituições e Entidades para quem a partilha da informação se constitui como factor diferenciador da qualidade do serviço que prestam, bem como no interesse em comum na partilha dessa informação. Poupança de tempo e dinheiro, capacidade de produção de resposta integrada e transversal. Por outro lado, surge a responsabilidade, havendo partilha, de possuir informação fidedigna e de qualidade. O SEI deverá integrar, por maioria de razão, dados de qualidade que garantam perante entidades terceiras, a credibilidade institucional da PSP.

Assim, e desde a implementação do SEI que tem havido preocupação em promover a interoperabilidade da PSP com outras entidades, recorrendo aos SI, indo ao encontro da necessidade da PSP não ser uma instituição estanque e aceder igualmente a informação terceira para um cumprimento cada vez mais eficaz e eficiente daquelas que são as sua competências.

São já várias as integrações que estão implementadas, a saber:

- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – pesquisa de veículos furtados ou recuperados e sobre pessoas;

- Ministério da Administração Interna - base de dados relativa ao crime de violência doméstica;
- Ministério da Administração Interna - emissão de certidões de acidentes de viação;
- Guarda Nacional Republicana - Actualização e consulta de veículos furtados e ou para apreender;
- Polícia Judiciária – consulta e obtenção de dados sobre veículos;
- Autoridade Nacional para a Segurança Rodoviária – envio de testes de álcool e informação sobre acidentes de viação;
- Ministério Público – envio de processos crime;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres – consulta de dados sobre veículos;
- Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos sobre o Consumo – consulta de dados sobre veículos;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres – acesso aos dados sobre veículos para apreender por falta de regularização do título de registo de propriedade;
- Direcção Geral dos Impostos – acesso a informação de veículos que constam para apreender (penhoras);
- Interpol -carregamento de viaturas furtadas e recuperadas;
- Direcção-Geral da Política de Justiça – envio de processos crime.

Para Pedro Moura (Anexo E), a interoperabilidade do SEI “ *...coloca a PSP na vanguarda nacional e internacional , como Instituição moderna, desburocratizada, desmaterializada em papel e por isso amiga do ambiente, mais eficaz e eficiente.*”

3.2 - Dados e Qualidade dos Dados

A quantidade e qualidade dos dados existentes no SEI motivam acrescidas preocupações de gestão da informação, de segurança da informação e de funcionamento dos próprios sistemas.

Os dados são a base de um SI e assim sendo, o SEI não se configura como excepção. Atenta a arquitectura applicacional do SEI facilmente se conclui que através da utilização dos vários módulos, e também do MPE, são inseridos milhares de dados pelos seus mais de 20000 utilizadores.

Numa primeira análise, esta quantidade de dados inserida constituir-se-ia como um objectivo atingido: disponibilidade de aceder a muita informação face à quantidade de dados pois já constam no sistema. No entanto, quantidade não significa necessariamente, qualidade.

Certo é que a falta de qualidade dos dados levará a que a informação, conhecimento, que se perspectiva obter pelo seu tratamento seja ela também de pouca qualidade. Na perspectiva de obter boa informação, bom conhecimento e produzir boa inteligência policial (que visa assessorar a decisão) a falta de qualidade dos dados a montante, pode em extremo e no pior cenário, conduzir a perda de vidas.

Há muito que se identificou a necessidade do SEI encerrar dados de qualidade considerando, entre outros, os potenciais reflexos na actividade operacional dessa não ser a realidade. Em 2009 foi efectuado um estudo por uma entidade externa à PSP, a Accenture, denominado SEI+, Estudo de Utilização e Evolução do SEI – Sistema Estratégico de Informação, Gestão e Controlo Operacional da PSP.

Entre outras considerações, este estudo na parte que releva para o presente trabalho e assunto (qualidade dos dados), concluiu que já à data seria necessário assegurar a qualidade da informação através da implementação de uma Estrutura de Qualidade de Dados. Esta medida resulta da importância da qualidade de que os dados se devem revestir. Acresce, em 2008, a realização de uma Auditoria ao SEI (Processo de Auditoria PI/ 7/2008) onde se identifica a preocupação da Direcção Nacional com a necessidade dos dados no SEI serem dados de qualidade e que, face a isso uma funcionalidade foi criada no SEI com o objectivo de identificar e monitorizar os utilizadores responsáveis pela introdução de dados não fidedignos.

3.3 - Dados SEI – Reutilização e não duplicação de dados.

Os princípios de reutilização da informação e de não duplicação de dados no sistema são suportados pela utilização de itens de interesse. Além do conjunto de dados que o caracteriza, cada item de interesse, pode estar associado a uma ou mais informações de natureza operacional, como ocorrências, motivos de procura.

Ao existir a associação entre itens de interesse é possível assim reutilizar a informação e não a duplicar, visto a mesma já existir no sistema, evitando assim a criação dos designados “semelhantes” (dados repetidos que têm características comuns), identificados como responsáveis pela diminuição da fidedignidade da informação e perda de qualidade dos dados, à medida que vão sendo criados.

Será através da associação entre os já identificados itens de interesse do SEI que um mesmo item de interesse poderá estar ligado a uma ou mais informações de natureza operacional sem necessidade de o utilizador introduzir novamente dados desse item de interesse (criando uma duplicação, um semelhante). Uma mesma Pessoa poderá ser proprietária de um Veículo, estar associada a um Local como “Local de actuação”, constar de uma Informação Policial como “fonte”, estar envolvida numa Ocorrência como “suspeito” e participar num inquérito como “testemunha”, como ilustra a figura seguinte:



Figura 2 - Ligações Tipificadas SEI
Fonte: Relatório de Análise Funcional MPE, Accenture

Estas associações constituem informação de elevado valor acrescentado no âmbito do SEI, na medida em que visam complementar a informação

existente sobre os diferentes itens de interesse e apresentam as suas interações com as diferentes áreas operacionais da actividade policial.

As associações (representam uma relação entre duas entidades de informação com relevância operacional) permitem ao utilizador “navegar” pela informação através das diferentes associações existentes, potenciando a descoberta e análise de relações indirectas entre itens de interesse.

Naturalmente, a utilização destas associações é transversal aos diferentes módulos do SEI (Accenture, SEI- Relatório de Análise Funcional, Pedidos Externos, 2004).

Mário Oliveira, em entrevista realizada em 10 de Fevereiro de 2011, por João Lemos, realçou que “...a informação residente no sistema está muito deturpada, muita informação tem de ser filtrada manualmente, o que retira alguma eficiência ao sistema.

Existem milhões de registos e há muitos que acabam por estar repetidos, ficando muitos deles indevidamente relacionados.”. Carlota Fernandes, refere igualmente que “...à medida que se extraíam dados do sistema, foi-se obtendo feedback do real estado da qualidade dos dados e chegou-se à conclusão que é necessário realizar algumas validações (...) pelo que é necessário investir no SEI de modo a que não haja qualquer tipo de dúvida em relação aos dados que estão a ser explorados.” (Lemos, 2011).

Também Torres afirma que “...a realidade da duplicação dos dados provoca perdas de eficácia no cruzamento da informação existente, desperdiçando a emergência de ligações muito úteis ao planeamento operacional e à investigação criminal e que (...) por outro lado obriga a um esforço de inserção de dados muito superior, sem qualquer tipo de valor acrescentado” (Anexo B). A duplicação de dados assume-se assim como um dos vectores que pervertem a qualidade dos dados e contrariando aquele que deveria ser um dos princípios do sistema.

Oliveira refere quanto à duplicação de dados “...que essa duplicação tem impacto sobretudo nos nomes de pessoas (arguidos, lesados, testemunhas) e nos endereços, ela tem um efeito altamente negativo quer para dentro, quer

para fora da PSP, porque é contrária ao que se pretende para um sistema desta natureza, ou seja, rigor na pesquisa do histórico. Para dentro, porque, por exemplo, no caso de um arguido, ao pesquisarmos por um nome que surge no histórico descrito de várias formas, podemos equivocarnos e a informação aí contida não servir para nada; para fora, nomeadamente junto dos Tribunais ao mencionarmos ou não juntarmos informação de processos anteriores estamos-nos a descredibilizar.” (Anexo C).

O Director do Departamento de Informações, em Março de 2012, ciente que a qualidade dos dados é fundamental para a produção de produtos informacionais adequados aos apoios das decisões estratégicas e operacionais da PSP, propôs a criação de um grupo de trabalho para o desenvolvimento e implementação de um sistema de monitorização da qualidade dos dados SEI (Anexo G). Esta proposta surgiu por aquela data não existir um sistema de monitorização sistemática da qualidade dos dados e os problemas serem parcelarmente identificados pelos diferentes Departamentos. O grupo de trabalho seria o responsável pela criação daquele sistema que teria como requisitos a definição de indicadores de qualidade objectivos com capacidade de permitir uma análise da sua evolução; para tal a intervenção humana deveria ser reduzida à sua mínima expressão durante o processo de produção desses mesmos indicadores. Pretendia-se que este sistema de monitorização da qualidade dos dados fizesse a análise permanente e automática da evolução daqueles indicadores de qualidade. Ao que conseguimos apurar esta proposta não foi implementada, subsistindo, em nosso entender, de forma agravada até à presente data, os fundamentos que lhe deram origem.

Referimos que já anteriormente, em 2010, foram igualmente encetados esforços para a produção daquela que é a NEP EUSEI, que define as regras e os princípios que visam reger a utilização, gestão e exploração do SEI, bem como a regulamentação de matérias, directa ou indirectamente com ele relacionadas, definindo assim aquele que seria o modelo de governação do sistema. Consideravam-se englobados no SEI todos os sistemas informáticos internos da PSP que com ele comunicassem ficando assim sujeitos às regras que viessem a ser definidas naquele documento.

3.4 - O Módulo de Pedidos Externos

O Módulo de Pedidos Externos (MPE) faz parte do Módulo Gestão de Processos Policiais. Este módulo, mais abrangente, agrupa todos os módulos de apoio aos processos que constituem o cerne da actividade operacional da PSP (Ocorrências, Trânsito, Investigação Criminal e Informações Policiais). O MPE integra os pedidos de entidades judiciárias relacionados com pedidos de paradeiro, mandados de detenção, contumácias e notificações pendentes, bem como todos os outros serviços pedidos à PSP por entidades externas (localização de residência, averiguação de existência de bens, etc).

O Pedido Externo é uma solicitação efectuada por entidades externas à PSP, de natureza diversa e que exige sempre a identificação de uma entidade emissora (de natureza judicial ou administrativa) e um visado do pedido (desde organizações, veículos, arma, objectos, local e pessoas). Consideramos importante destacar que o visado de um Pedido Externo é considerado no SEI como um item de interesse, ou seja, designa uma entidade de informação com relevância policial e sobre a qual a actividade operacional actua de uma forma sistemática (Accenture, SEI- Relatório de Análise Funcional, Pedidos Externos, 2004). É importante reter, e face ao que foi referido em capítulo anterior quanto a itens de interesse, (Dados e Qualidade dos Dados) a relevância da correcta utilização deste módulo no que à qualidade dos dados diz respeito.

A alínea g) do artigo 3º da Lei 53/2007, de 31 de Agosto (Lei Orgânica da PSP) estabelece como competência da PSP “garantir a execução de actos administrativos emanados da autoridade competente que visem impedir o incumprimento da lei ou a sua violação continuada.” O art. 6º conjugado com o Título I (Disposições Gerais), Capítulo III (prestação e requisição de serviços) , nortearam aquela que foi a necessidade sentida de sistematizar e materializar a resposta da PSP enquanto instituição a este imperativo legal. Surge, desta forma, em contexto SEI, o MPE. A figura 3 ilustra o macro processo associado a Pedidos Externos:

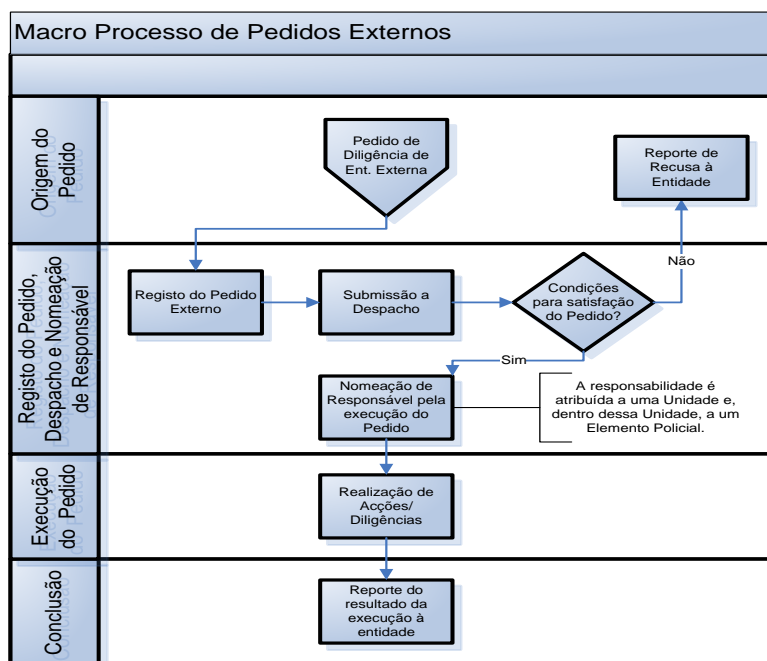


Figura 3 - Macro Processo de PE
Fonte: Relatório de Análise Funcional MPE, Accenture.

3.5 - O Pedido Externo e o seu Processo de Gestão

O PE é enviado para a PSP por uma entidade externa como já referimos. Tal é feito, em regra, por ofício, acompanhado do expediente que seja relevante para a sua execução. O registo do PE corresponde a inserir no SEI os dados enviados pela entidade emissora e que caracterizam a solicitação que está a ser dirigida à PSP (Accenture, SEI - Relatório de Análise Funcional - Pedidos Externos, 2004). O MPE permite associar ao PE anexos físicos e eletrónicos, sendo que os primeiros permitem indicar no sistema a existência de informação em suporte físico associada ao PE e, os segundos, presumem a existência de um ficheiro em formato eletrónico (documentos, fotografias, vídeos, gravações de som, por exemplo) que ao ser anexado ao PE fica disponível para consulta.

A partir do momento em que o PE é registado, a acção policial de resposta a este Pedido é condicionada pelas características do mesmo, tendo toda a relevância o tipo de pedido, as características do visado e o prazo para a sua execução. Ao registar o Pedido pretende-se disponibilizar a informação necessária para o cumprimento do mesmo e, a todo o momento, possibilitar que o dispositivo policial tenha conhecimento da situação, estado, em que o mesmo

se encontra, que diligências foram efectuadas, viabilizando resposta à entidade emissora.

O macro processo acima referido traduz-se na correspondente macro estrutura de funcionalidades do MPE, cujo diagrama de decomposição se apresenta de seguida:

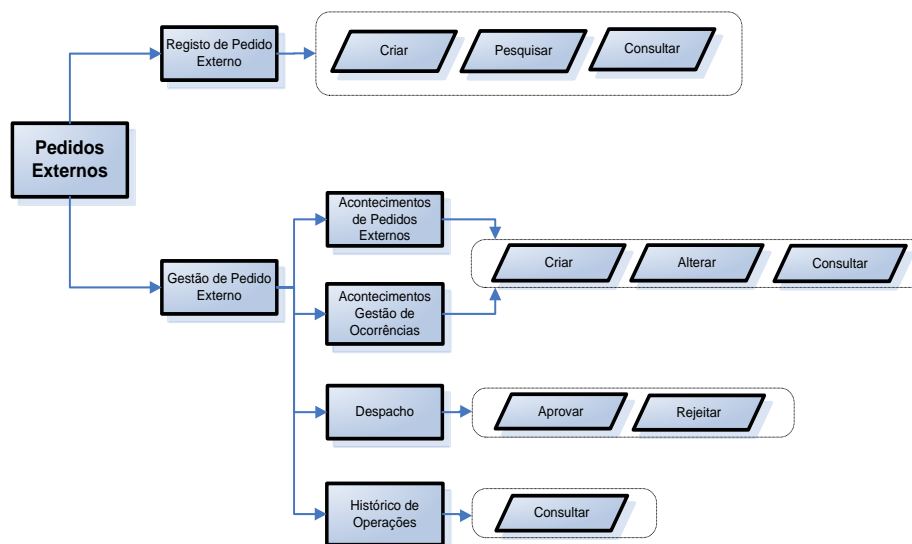


Figura 4 - Macro Estrutura de Funcionalidades do MPE
Fonte: Relatório de Análise Funcional MPE, Accenture.

A introdução certa e de forma correcta dos dados que integram um PE e a fidedignidade destes conteúdos são determinantes naquela que é a oportunidade e qualidade da intervenção policial em resposta ao que é solicitado. Pedro Moura (entrevista em anexo) considera que o MPE "...é um módulo com muita potencialidades (...)" e que entende "...que neste momento está sub-aproveitado, porquanto se destina a inserir informação gerada ou veiculada por outras FSS." Efectivamente este MPE integra "visados" que já referimos anteriormente se constituem como "itens de interesse" e quanto maior for a quantidade de dados inserida ao que este item de interesse diz respeito, mais dados ficam disponível para tratamento. Ora, este Módulo não é de utilização obrigatória por parte de todo o dispositivo policial, o que deixa margem para perda de informação que estando na posse da PSP, não chega a "entrar no sistema". Acresce que os Comandos que utilizam o MPE não estão vinculados a registar todos os PE o que origina que haja o registo parcial dos mesmos. Seria de equacionar no futuro a uniformização de procedimentos nesta matéria, como

já existe para outros módulos SEI (SEI Escalas, por exemplo) o que permitiria o aproveitamento de toda a potencialidade do MPE e uma avaliação fidedigna do volume de pedidos e subsequente resposta policial.

Por outro lado, o MPE não tem interligação com a maioria das entidades externas que solicitam colaboração à PSP. Reconhecendo a grande diversidade de entidade externas que conosco se correspondem nesta área, seria importante que tal fosse equacionado.

Como iremos verificar em capítulo posterior, seria em nosso entender, importante junto às entidades judiciárias por exemplo (emissoras de mandados e notificações), aferir do interesse da resposta aos mesmos quando da interceptação dos visados, ou receber imediatamente a informação de que “deixou de ter interesse” sendo esse PE finalizado no MPE por esse motivo, evitando desta forma o empenhamento desnecessário de meios, com todos os custos directos e indirectos que tal sempre acarreta.

O estabelecer de procedimentos e a monitorização do “factor humano” (utilizador) é determinante na rentabilização desta funcionalidade:

Não sendo registadas as diligências efectuadas para responder ao PE, a informação que consta não é verdadeira nem actual. Um mandado de detenção é cumprido e no MPE aquele continua por cumprir...erro humano com potencialidade de colocar em causa a legalidade e legitimidade de futuras interações policias com o visado do mesmo.

CAPÍTULO 4 - ESTUDO EXPLORATÓRIO

Importa agora no seguimento do que foi abordado anteriormente analisar qual o ponto de situação em que se encontra o MPE.

Optámos por analisar o período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2016, dez anos, em virtude da análise a período anterior, até 2007, já ter sido elaborada, resultando na proposta, que mereceu deferimento, do Departamento de Informações Policiais, de 26 de Março de 2014, conforme documento em Anexo F.

De salientar que os dados analisados são os registados no sistema a 11 de Julho de 2017.

Antes da análise dos dados interessa definir alguns conceitos:

- PE Fechado – Solicitação de entidade externa que não carece de diligências policiais por já ter sido cumprida.
- PE Pendente – Solicitação de entidade externa que ainda está em execução e não foi respondida.
- Tipologia do PE – O MPE categoriza os PE por tipo (Mandados, Notificações, apreensão de veículos e Outros PE)

A análise do MPE, e no âmbito do presente trabalho, procurou identificar nos últimos 10 anos, o seguinte:

- ✓ O número de PE registados, por ano;
- ✓ A tipologia dos PE, por ano;
- ✓ O número de PE externos pendentes, por ano;
- ✓ A tipologia dos PE pendentes, por ano;
- ✓ Os PE acumulados, por ano;
- ✓ A tipologia dos PE acumulados, por ano;
- ✓ A taxa de execução dos PE;
- ✓ Padrão de evolução de PE pendentes.

No gráfico 1. e de acordo com os dados disponibilizados pelo Gabinete de Sistemas de Informação (GSI) verificamos o número de PE registados por ano e o estado em que os mesmos se encontram.

No período em análise foram registados um total de 2.849.506 PE. Este número, e porque a utilização do MPE, à excepção dos Mandados, não tem carácter obrigatório para o dispositivo policial, não traduz, em nossa opinião a realidade do que foram os pedidos efectuados por entidades externas à PSP, ficando aquém daquela que será a realidade dos números.

Podemos constatar que até 2013 o número de PE registados foi sempre aumentando, o que não significa necessariamente que a PSP tenha sido cada vez mais solicitada, o que poderá ser demonstrado em sede de outros estudos, mas que se poderá dever a que um maior número de Comandos tenha adoptado a utilização do MPE por reconhecer as suas potencialidades. Relembramos que este módulo não tem utilização de carácter obrigatório.

Em 2013 identificámos uma redução do número de registos que se manteve abaixo dos 300.000 até 2016.

Neste Gráfico podemos igualmente verificar o quantitativo, por anos, relativo aos PE que continuam pendentes, sendo de assinalar que à data da extração dos dados, subsistiam 7168 PE registados em 2007, sem resposta da PSP.

Anteriores a 2007, há 179.733 registos de PE, o que corresponde a 5,9 % do total dos PE registados no MPE. Desses, 37.824 PE encontram-se, pendentes, assumindo 16,4% do total de PE pendentes registados no MPE. São valores que não estando abrangidos pelo período temporal em análise no presente trabalho, não deverão ser descurados.

Atendendo à complexidade e morosidade prevista para a resolução destas pendências, às quais acrescem as pendências anteriores a 2007, afigura-se-nos como uma medida urgente a promoção da sua resolução.

A interação e colaboração com os Comandos na actualização e resolução das pendências no MPE é incontornável e deverá ser faseada, com a alocação dos recursos adequados



Gráfico 1

Fonte: Dados SEI, extraídos a 11/07/2017

Estado	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Fechados	159000	235762	254711	279386	313184	317675	308981	263505	269085	256236	2657525
Pendentes	7168	14044	15248	14385	14232	14191	25463	31372	28249	27629	191981
Total	166168	249806	269959	293771	327416	331866	334444	294877	297334	283865	2849506

Tabela 1

Fonte: Dados SEI, extraídos a 11/07/2017

Através da análise do gráfico 2. conseguimos identificar a tipologia dos PE que foram registados, por ano. Destacam-se as Notificações com um valor 50,8% no total dos PE, seguidas de Outros PE com 35,1%. A tipologia Outros PE integra 14 subtipologias, desde pedidos de paradeiro, de averiguação da existência de bens, averiguação sobre a situação económica e/ou social até à inquirição de testemunhas. Mandados e Apreensão de Veículos representam 7,8% e 6,1%, respectivamente, do total de PE registados. Os valores encontrados para as Notificações, mais de 50% de todos os PE registados, vão ao encontro daquela que é a percepção que no âmbito do dever de colaboração é o que mais requer empenhamento de recursos.

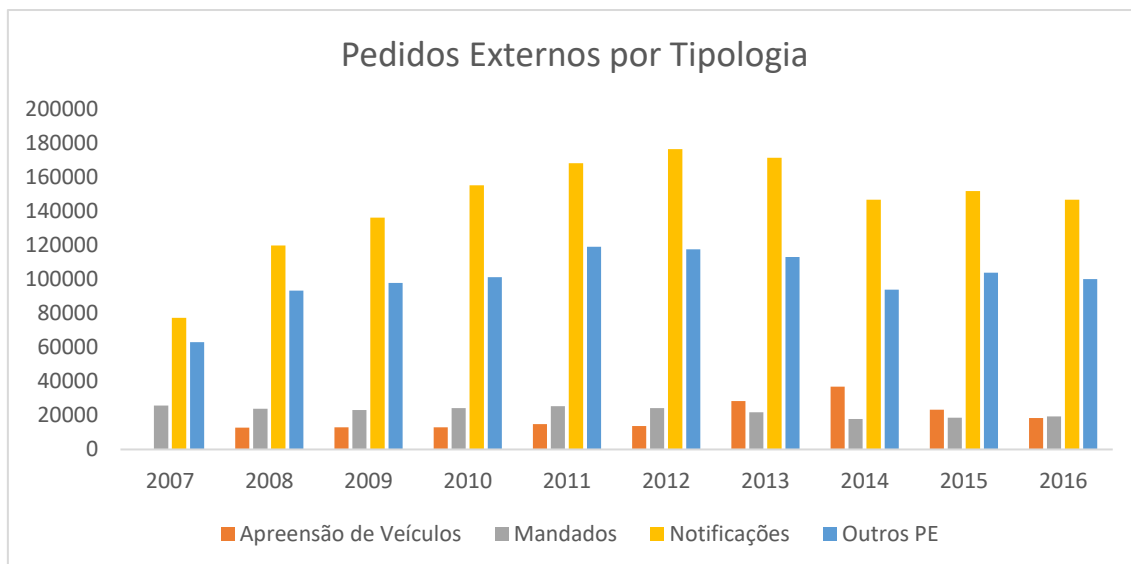


Gráfico 2
Fonte: Dados SEI, extraídos a 11/07/2017

Ano	Apreensão de Veículos	Mandados	Notificações	Outros PE	Total
2007	0	25739	77377	63067	166183
2008	12891	23857	119821	93305	249874
2009	13012	23115	136079	97847	270053
2010	13038	24321	155201	101276	293836
2011	14831	25477	168166	119087	327561
2012	13814	24228	176422	117538	332002
2013	28420	21846	171389	112972	334627
2014	36918	17882	146640	93803	295243
2015	23422	18636	151686	103878	297622
2016	18388	19394	146623	100065	284470
Total	174734	224495	1449404	1002838	2851471

Tabela 2
Fonte: Dados SEI, extraídos a 11/07/2017

O gráfico 3. ilustra o total de PE Pendentes, por ano. De acordo com os dados, 6,7% do total dos PE registados, continuam por responder. A 31 de Dezembro de 2016 havia entidades externas a aguardar resposta desde 2007 , representando 3,7% do total dos PE pendentes.

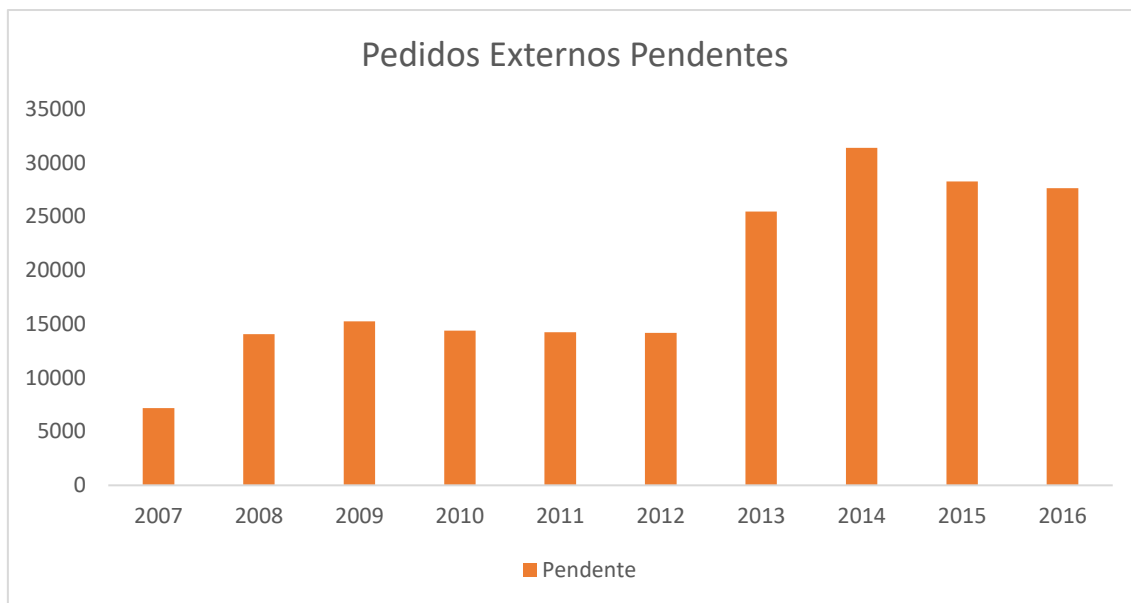


Gráfico 3

Fonte: Dados SEI, extraídos a 11/07/2017

Estado	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total
Pendentes	7168	14044	15248	14385	14232	14191	25463	31372	28249	27629	191981

Tabela 3

Fonte: Dados SEI, extraídos a 11/07/2017

No gráfico 4 visualizamos a tipologia das pendências ilustradas no gráfico anterior. Verificamos que desde 2008 a 2012 o número de PE pendentes referentes a apreensão de veículos não sofre grandes alterações sendo que a partir de 2013 se constituem no tipo de pedido com maior pendência. As notificações, que representam e como já referido na análise do gráfico 2. o maior volume de PE, apresentam pendências anuais sem alterações significativas.

A apreensão de Veículos constitui 45,1% das pendências, seguida de outros PE com 31,7% e as Notificações e Mandados com 15,7% e 7,2%, respectivamente.

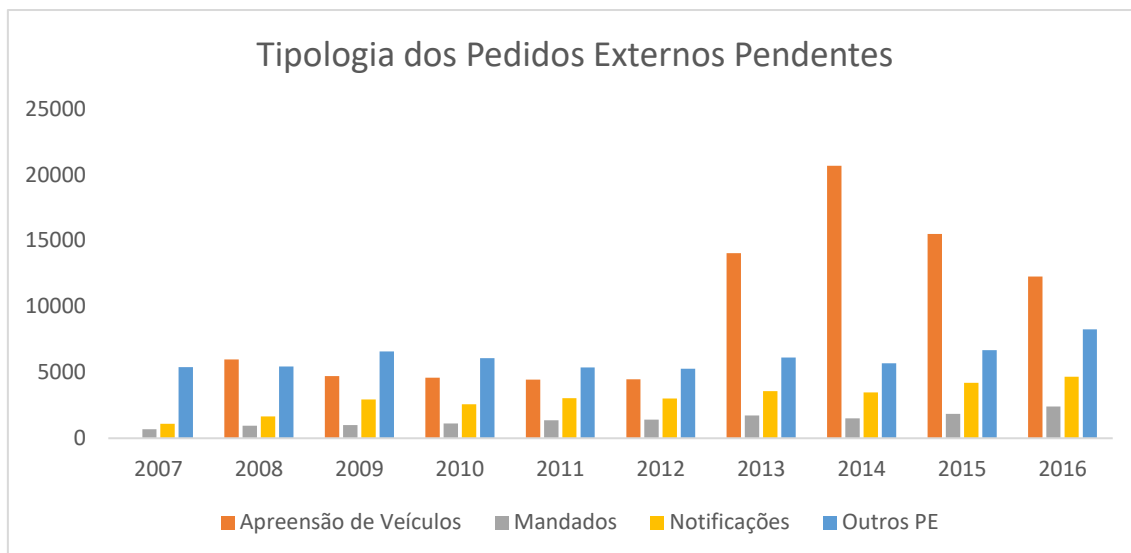


Gráfico 4

Fonte: Dados SEI, extraídos a 11/07/2017

Ano	Apreensão de Veículos	Mandados	Notificações	Outros PE
2007	0	679	1098	5391
2008	5992	940	1655	5457
2009	4708	988	2954	6598
2010	4595	1117	2591	6082
2011	4457	1357	3044	5374
2012	4484	1417	3013	5277
2013	14045	1720	3579	6119
2014	20689	1503	3478	5702
2015	15498	1852	4201	6698
2016	12271	2419	4671	8268
Total	86739	13992	30284	60966

Tabela 4

Fonte: Dados SEI, extraídos a 11/07/2017

O Gráfico 5. permite verificar, tratando-se de valores acumulados (as pendências de um determinado ano, acrescem às do ano seguinte e assim sucessivamente), o crescimento sustentado das pendências, resultando em 191.981 PE pendentes em 31 de Dezembro de 2016. Não obstante a partir de 2013 ter sido verificada uma redução nos PE registrados, não foi verificada a redução da pendência. Tal resulta da acumulação de PE pendentes respeitantes a anos anteriores aos quais acrescem os registrados do próprio ano. O aumento verificou-se em todos os anos nunca havendo qualquer estabilização ou redução de pendências.

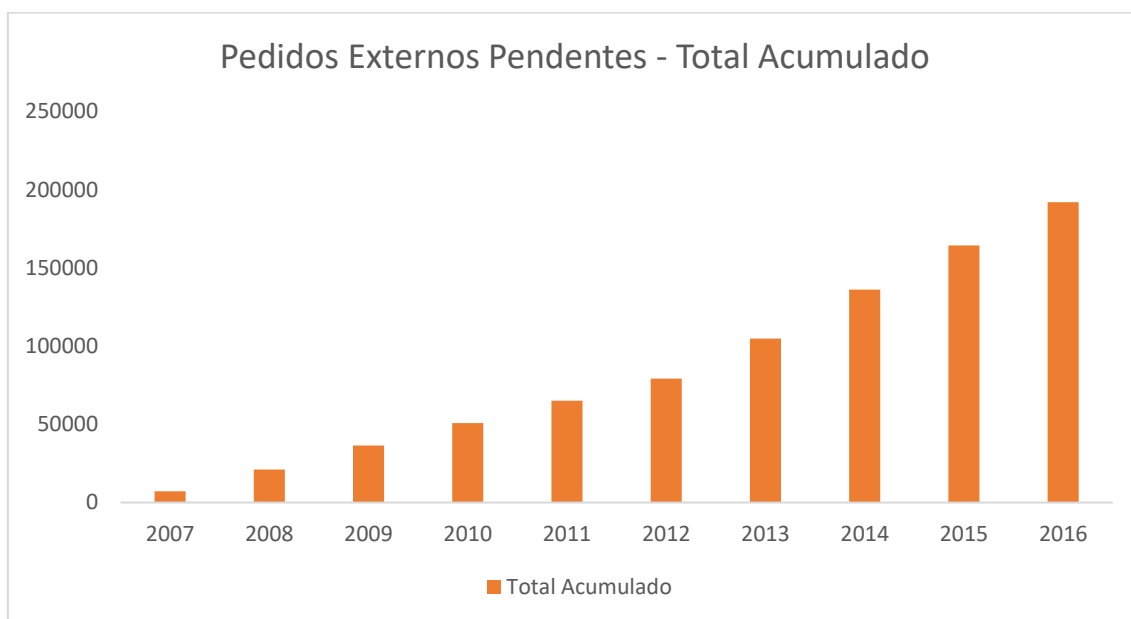


Gráfico 5

Fonte: Dados SEI, extraídos a 11/07/2017

Ano	Total Acumulado
2007	7168
2008	21212
2009	36460
2010	50845
2011	65077
2012	79268
2013	104731
2014	136103
2015	164352
2016	191981

Tabela 5

Fonte: Dados SEI, extraídos a 11/07/2017

Na sequência do gráfico anterior o Gráfico 6., identifica os PE pendentes, total acumulado, que mais uma vez referencia a Apreensão de Veículos como tipologia com maior peso nas pendências do MPE. Pela análise deste gráfico, verifica-se que em todas as tipologias o passivo consubstancia-se num persistente aumento desde 2007.

Tipologia dos Pedidos Externos Pendentes - Total Acumulado

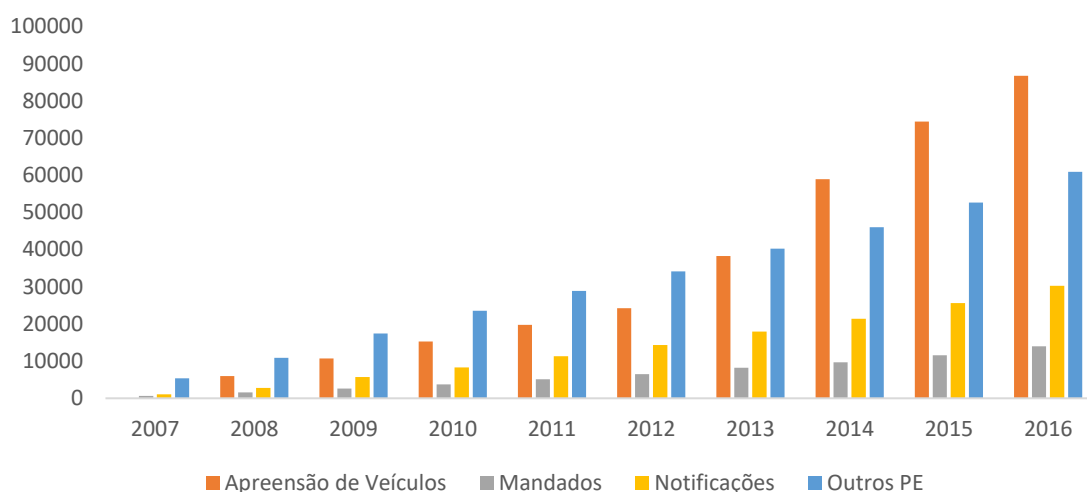


Gráfico 6

Fonte: Dados SEI, extraídos a 11/07/2017

Ano	Apreensão de Veículos	Mandados	Notificações	Outros PE
2007	0	679	1098	5391
2008	5992	1619	2753	10848
2009	10700	2607	5707	17446
2010	15295	3724	8298	23528
2011	19752	5081	11342	28902
2012	24236	6498	14355	34179
2013	38281	8218	17934	40298
2014	58970	9721	21412	46000
2015	74468	11573	25613	52698
2016	86739	13992	30284	60966

Tabela 6

Fonte: Dados SEI, extraídos a 11/07/2017

Particularmente curioso, e porque não conseguimos encontrar qualquer explicação para tal, são as Apreensões de Veículo que sendo aquelas que menor expressão assumem no total de PE registrados (6,1%), apresentam a maior contribuição para as pendências (45%).

O gráfico seguinte, gráfico 7, reflecte a taxa de execução dos PE desde 2007, sempre em queda. O aumento sustentado das pendências, não obstante a partir de 2013 ter havido redução no número de PE registrados, traduz-se em taxas de execução sempre decrescentes e em todas as tipologias.

Particularmente baixa é a taxa de execução dos PE de Apreensão de Veículos que em 2016 se situava nos 6,56%. As notificações que se traduzem em 50,8% de todos os PE registrados, assumem uma taxa de execução de 82,24%, ilustrando aquela que, em nosso entender, se assume como a prioridade de resposta do dispositivo policial aos PE registrados. Os Mandados apresentam uma taxa de execução de 54,51%, sempre a decrescer desde 2007, apesar do número de PE registrados não ter sofrido aumentos significativos desde aquele ano.

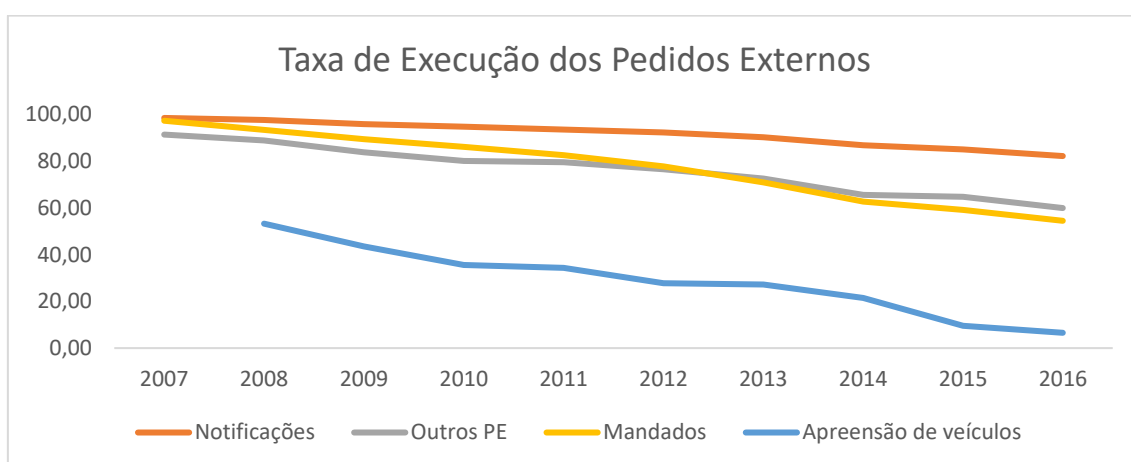


Gráfico 7

Fonte: Dados SEI, extraídos a 11/07/2017

Ano	Notificações	Outros PE	Mandados	Apreensão de veículos
2007	98,57%	91,44%	97,36%	n/a
2008	97,71%	88,99%	93,39%	53,29%
2009	95,88%	83,90%	89,46%	43,53%
2010	94,84%	80,14%	86,16%	35,53%
2011	93,56%	79,66%	82,59%	34,42%
2012	92,34%	76,60%	77,83%	27,73%
2013	90,30%	72,57%	70,99%	27,26%
2014	86,89%	65,63%	62,74%	21,43%
2015	85,12%	64,77%	59,15%	9,58%
2016	82,24%	59,98%	54,51%	6,56%

Tabela 7

Fonte: Dados SEI, extraídos a 11/07/2017

Abordando novamente a temática da pendência no MPE, o gráfico seguinte pretende ilustrar dois possíveis padrões de evolução dos PE pendentes, pela

aplicação da média de execução verificada nos dez e cinco anos em apreciação. A verificação destes padrões pressupõe que todas as variáveis verificadas no período em análise se mantenham constantes. Perspetiva-se o agravamento das pendências como ilustra a figura e, não havendo da nossa parte capacidade de antecipar o número de PE que serão registados, a redução ou aumento dos meios afectos à resposta, apenas uma substancial redução de registo de PE, associada a uma nova gestão do MPE e do PE, poderá contrariar o padrão agora identificado.

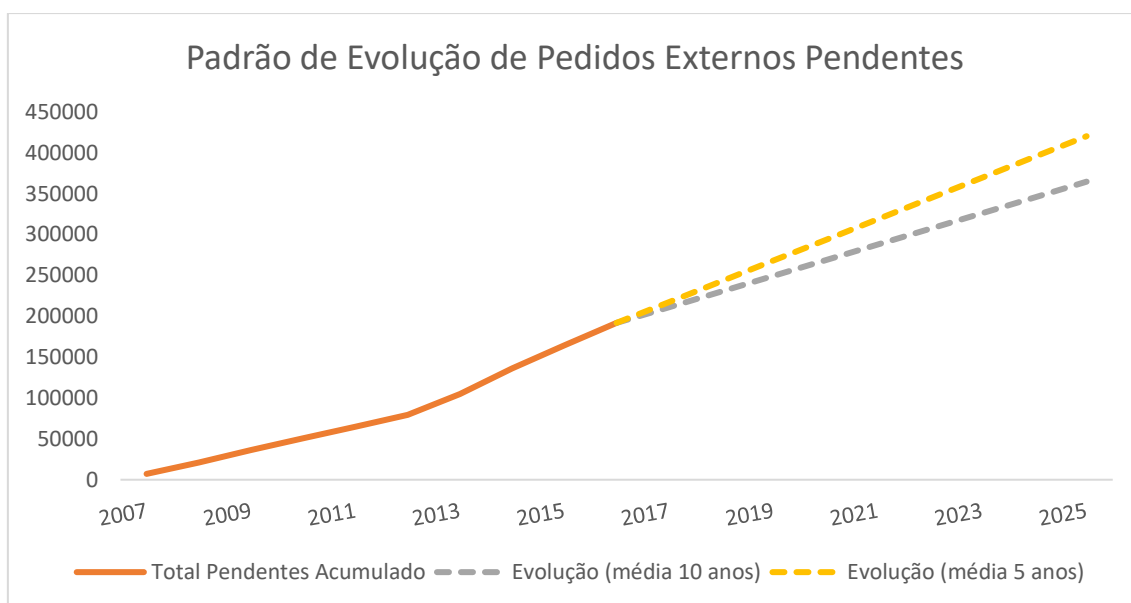


Gráfico 8

Fonte: Dados SEI, extraídos a 11/07/2017

A tabela seguinte encerra o quantitativo dos PE que se encontram a aguardar despacho, ou seja, sem que tal aconteça, os mesmos não são distribuídos para resposta. Assim, constam no sistema 1965 PE à espera de decisão e que por isso, as entidades externas que os emitiram ainda não obtiveram resposta.

Existem em 2016, quinze pedidos de 2007, número que em acumulação com os anos seguintes se verifica que tem vindo sempre a crescer. Seria importante promover a verificação destes dados no sentido de verificar o interesse dos pedidos à presente data e actualizar os dados no sistema, caso contrário acrescem às pendências já relatadas.

Consideramos actual a preocupação em aferir a qualidade dados também neste módulo. Os pedidos estão efectivamente por responder? Já foram respondidos, mas tal não se reflecte no sistema? Tendo existido um registo inicial a gestão do PE terá que ser feita também nas situações em que ainda aguarda despacho de forma a dotar o módulo de informação fidedigna.

Ano	A Aguardar Despacho	Total Acumulado
2007	15	15
2008	68	83
2009	94	177
2010	65	242
2011	145	387
2012	136	523
2013	183	706
2014	366	1072
2015	288	1360
2016	605	1965

Tabela 8

Fonte: Dados SEI, extraídos a 11/07/2017

Como já referimos anteriormente o factor humano é essencial na inserção de dados fidedignos e de qualidade no sistema. Certo é que as aplicações podem e devem ser concebidas para evitar o erro humano, mas sendo certo que tal se continua a verificar no SEI em geral, as pendências no MPE deverão constituir-se como objecto de monitorização.

4.1 - Conclusões do Estudo Exploratório

O MPE visa registar solicitações à PSP feitas por entidades externas, e reflectir todas as diligências efectuadas com o objectivo de promover a resposta. É uma funcionalidade do SEI que permite saber quem solicitou, o que solicitou, o que foi feito e por quem, o que se respondeu e o tempo de resposta.

O MPE, à excepção dos Mandados, não é de utilização obrigatória o que nos leva concluir que haverá Comandos que não o utilizam e que, os que o fazem, podem fazê-lo parcialmente, ou seja, alguns pedidos poderão não ser registados em ambiente MPE.

Face ao anteriormente referido podemos afirmar que esta funcionalidade do SEI está subaproveitada, sendo os dados inseridos reflexo parcial da realidade da resposta da PSP, em sede de dever de colaboração, com outras entidades.

A análise descritiva efectuada no âmbito do nosso estudo exploratório aplica-se aos dados registados no MPE de 01 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2016, concluindo-se que houve até 2013 um aumento do número de PE registados, verificando-se posteriormente uma redução desses pedidos até 2016. No período em análise foram registados dois milhões oitocentos e quarenta e nove mil e quinhentos e seis PE.

As notificações assumem 50,8% do total de PE e constituem 15,7% das pendências deste módulo. Os Outros PE, 35,1% do total de PE, assumem 31,7% do total de pendências.

Não conseguimos encontrar qualquer explicação para o facto das Apreensões de Veiculo, que assumem a menor expressão no total de PE registados (6,1%), apresentem a maior contribuição para as pendências (45%). A percepção que temos para que tal aconteça, passa pela maior sensibilidade no cumprimento de mandados e notificações que potencialmente interferem com DLG e com prazos de validade identificados.

O expectável o aumento das pendências no MPE. Não havendo da nossa parte capacidade de antecipar o número de PE que serão registados, a redução ou aumento dos meios afectos à resposta, apenas uma substancial redução de registo de PE, associada a uma nova gestão do MPE e do PE, poderá contrariar o aumento do número de PE pendentes no MPE.

As aplicações podem e devem ser concebidas para evitar o erro humano, mas sendo certo que tal se continua a verificar no SEI em geral, as pendências no MPE deverão constituir-se como objecto de monitorização.

CONCLUSÕES

Procuraremos efectuar uma síntese do que se mencionou ao longo do presente trabalho, sumariando os seus aspectos essenciais e verificar se os objectivos inicialmente traçados foram atingidos. A análise do enquadramento legal onde o SEI está inserido, nomeadamente do tratamento de dados pessoais, e da garantia à privacidade, no âmbito nacional e comunitário. Constatámos não ser uma área de fácil abordagem e expusemos os aspectos mais relevantes quanto à implicação no tratamento dos dados pessoais dos cidadãos efectuados pela PSP mediante o recurso ao SEI.

O tratamento de dados pessoais pela PSP encontra-se unicamente previsto no DR 5/ 95, de 31 de Janeiro, que regulamenta a base de dados do SIOP;

O DR 5/ 95 é inadequado face ao actual regime de protecção de dados pessoais previsto na LPDP e face às actuais atribuições da PSP.

Assim, no que tange o adequado enquadramento legal para o tratamento de dados pessoais pela PSP, considerando que o Parecer nº39/ 2004 da CNPD conclui por o SI da PSP se revestir de um registo não centralizado de tratamento de dados pessoais, o tratamento de dados pessoais carece de autorização da CNPD ou, em alternativa, de autorização expressa constante em diploma legal.

O que ainda não se verifica.

Por outro lado, a reforma legislativa, no âmbito da EU e para todos os EM, visará: a actualização dos princípios constantes na Directiva de Protecção de Dados (95/ 46/ CE), nomeadamente o direito à privacidade, fortalecimento do mercado digital europeu, garantir o cumprimento das regras e uniformização das mesmas em todos os Estados Membros.

Estas alterações darão um maior controlo ao particular no que respeita à protecção e acesso aos dados pessoais independentemente dos seus detentores, tratamento e armazenamento.

Este Regulamento é directamente aplicável no ordenamento jurídico português, pelo que será necessário compreender a complexidade dos diferentes procedimentos e sistemas de gestão e estruturar um plano de acção para a respectiva implementação técnica e operacional.

É urgente legitimar o tratamento de dados na PSP. Consideramos ser a oportunidade da PSP e por via deste imperativo legal, para normalizar o quadro legal em que o SEI se insere, sanando os constrangimentos legais que sustentam a posse e tratamento dos dados que o mesmo encerra desde 2004. Para tal e em nossa opinião seria desejável a formação de uma equipa que analisasse esta legislação densa e complexa e, de forma antecipada preparasse a PSP para a sua implementação.

No que respeita aos dados e à sua qualidade, não versando o presente trabalho sobre esse tema em concreto, o mesmo revelou-se incontornável. Demonstrámos haver desde há muito a percepção pelos decisores estratégicos da PSP que algo terá que ser feito nesta área. Os contributos das entrevistas realizadas vieram ao encontro das nossas convicções. O investimento na formação e sensibilização dos utilizadores deverá ser reforçado em paralelo com o necessário investimento no SEI dotando-o da adequada capacidade para evitar o erro, e simultaneamente ser eficaz na produção de informação de qualidade e fidedigna. Trata-se à presente data de um grande armazém de dados, com necessidade de sistematização, com a finalidade de produzir informação e inteligência para decisões que se exigem cada vez mais, estratégicas. A sensibilização dos utilizadores quanto à importância das suas acções é essencial. Dar-lhes a consciência das potenciais consequências da introdução de dados incorrectos, incompletos, quando há decisões a tomar tendo os mesmos a montante.

A existência de normativos internos vigentes quanto ao modelo de gestão do SEI deverão ser alvo de operacionalização, com recursos humanos qualificados e dedicados em exclusividade a esta função. A NEP da EUSEI afigura-se-nos um documento actual que deverá ser revisto face à integração do GSI no DSIC , mas que na sua essência apresenta uma estrutura e objectivos que se adequam às necessidades de acompanhamento e supervisão do SEI. Os

Grupos de Trabalho já formados e com relatórios produzidos constituem fonte de informação a não desprezar em reorganização e procedimentos futuros.

O MPE foi objeto do nosso interesse no presente trabalho por integrar pedidos de entidades externas à PSP e que, para lhes dar resposta, a grande maioria implica contacto com o cidadão. A qualidade dos dados que encerra é determinante no cumprimento de mandados de detenção, comparência em tribunal, notificações, que podem e ao exemplo de qualquer outro procedimento operacional, interferir com os DLG; para isso basta que a informação não esteja correcta e todo o procedimento subsequente fica subvertido.

O MPE responde nas suas funcionalidades e dimensões às necessidades que nortearam a sua criação. O tratamento dos dados que encerra deverá cumprir com aquele que vai ser o normativo legal vigente para toda a EU, no próximo ano de 2018.

Entendemos como importante a nomeação de responsável pela análise profunda das Directivas Europeias e o impacto operacional que terá a sua implementação na administração pública em geral e na PSP em particular. Desta análise deverá ser dado conhecimento, mediante formação, a toda a estrutura dirigente da PSP e à estrutura SEI: formadores SEI, oficiais de ligação SEI. Não só os dados do MPE passariam a cumprir com este normativo legal como todos os restantes, e em resultado global o SI da PSP no seu todo.

O MPE deverá ser de utilização obrigatória por parte de todo o dispositivo policial, permitindo um conhecimento real do empenhamento de recursos em resposta a entidades terceiras, e a nossa eficácia e eficiência nessa resposta.

Atentas as pendências identificadas seria importante, em nosso entendimento, aferir da sua actualidade. Os Comandos ao receberem a informação quanto às pendências respectivas confirmariam a sua existência. Como referimos anteriormente basta não haver o cuidado após resposta e diligências efectuadas, em fechar o pedido, que o mesmo continua pendente.

Uma política de actualização ou sistemas de alerta para actualização dos itens de interesse e dos pedidos pendentes seria uma medida que mitigava o risco de dados desactualizados no sistema. A par desta medida entendemos ser

construtivo a elaboração de um documento para divulgar junto das entidades externas, com esclarecimento do nosso procedimento e como seria conveniente estruturar a informação em futuros PE. Tal permitiria que fosse reflectido o tipo de informação relevante a preencher por forma a que o registo no SEI fosse consistente, evitando duplicações de itens e garantindo uma maior e melhor capacidade de resposta.

Não se pretendeu com este trabalho resolver todos os problemas do SEI. Apenas pretendemos lembrar, através da análise de um só módulo do SEI, o MPE, uma realidade já conhecida, mas que no caso analisado, se tem vindo a agravar. Algo que foi constatado ao longo das nossas pesquisas foi o esforço desenvolvido em sanar constrangimentos no funcionamento do SEI. Há, no entanto, um caminho já conhecido a percorrer e que não deve continuar a ser adiado.

Parafraseando Fiães Fernandes, Superintendente: “A PSP é Seicêntrica. O que está no SEI existe, o que não está...não existe”, e atenta a importância estratégica do sistema na actuação da PSP e as suas potencialidades quando correctamente explorado, é imperativo que o que existe no SEI seja fidedigno e de qualidade, visando a credibilidade e assegurando a legalidade da actuação da PSP no exercício das suas competências bem como a salvaguarda dos DLG dos cidadãos que, afinal, somos todos nós.

Trabalho realizado por:

Isabel da Conceição de Figueiredo Nabeiro Canelas

Intendente

Referências Bibliográficas

Accenture. (2004). *SEI - Relatório de Análise Funcional - Pedidos Externos*. Lisboa.

Accenture. (2004). *SEI- Relatório de Análise Funcional, Pedidos Externos*. Lisboa: Polícia de Segurança Pública.

Accenture. (2009). *Estudo SEI+ - Estudo de Utilização e Evolução do SEI - Sistema Estratégico de Informação, Gestão e Controlo Operacional da PSP*. Lisboa: Accenture.

Ana Lucas, M. C. (2009). *Planeamento Estratégico de Sistemas de Informação e Desenvolvimento de Software*. Lisboa: ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão.

Auditoria ao SEI da PSP, PI-7/2008 (Inspeção -Geral da Administração Interna 2008).

Caldeira, A. L. (2009). *Conceitos Fundamentais de Sistemas de Informação*. Lisboa: ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão.

Centro de Formação em Protecção de Dados, M. M. (21 de Setembro de 2016). Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados e Administração Pública Local, Regional e Central. Lisboa.

Dados, C. N. (2004). *Parecer nº 39/2004*. Lisboa.

Dados, C. N. (2010). *Parecer nº20/2010*. Lisboa.

Estatuto de Pessoal da Polícia de Segurança Pública. (s.d.). *Decreto-Lei nº243/2015*. Lisboa.

Lei nº 53/2007. (31 de Agosto de 2007). *Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública*. Lisboa.

Lemos, J. M. (2011). *Sistemas de Informação e Qualidade de Dados: o caso do Sistema Estratégico de Informação, Gestão e Controlo Operacional da Policia de Segurança Pública*. Lisboa: ISCPSI.

Métodos e Técnicas de Investigação em Gestão. Manual de Apoio à realização de Trabalhos de Investigação. (2004). Lisboa : Sílabo.

Mora, B. R. (2010). *Um Contributo da Metodologia CHAID para a detecção de Perfis Criminais.* Faro: Universidade do Algarve, Faculdade de Economia .

Moreira, C. D. (2007). *Teorias e Práticas de Investigação.* Lisboa: UTL. ISCSP.

Office Contre la Drogue et le Crime, N. U. (2008). *Police - Systèmes d'Information et le Renseignement de la Police.* Nova Iorque: Nações Unidas.

Polícia de Segurança Pública, D. d. (2014). *Gestão de Informação Criminal.* Belas.

PSP, D. N. (2012). *Grandes Opções Estratégicas 2013-2016.* Lisboa.

PSP, D. N. (2013). *Grandes Opções Estratégicas 2013-2016.* Lisboa.

PSP, D. N. (13 de Janeiro de 2015). Memorando GeoMAI. p. 18.

Pública, A. d. (2002). *Plano Estratégico de Sistemas de Informação.* Lisboa: S.I. Accenture/ Polícia de Segurança Pública.

Pública, D. N. (10 de Março de 2010). Despacho 09/GDN/ 2010. Lisboa: Policia de Segurança Pública.

Pública, P. d. (2010). *Auditoria Interna SEI.* Lisboa.

Pública, P. d. (3 de Novembro de 2016). *Grandes Opções Estratégicas da PSP para 2017-2020. Ordem de Serviço da Direcção Nacional da PSP.* Lisboa, Lisboa, Portugal: PSP.

Pública, P. d. (s.d.). Norma de Execução Permanente DN/ASDDN/GEP/03/01. *Sistema Estratégico de Informação (SEI).* Lisboa.

Ribeiro, J. (2012). *Protecção de Direitos Individuais, Privacidade e dados Pessoais.* Lisboa: CNPD.

Rossetto, A. (s.d.). *Estrutura Organizacional Pública como um Entrave à Adopção de Inovações em Tecnologia de Informações.*

Silva, R. J. (2012). *Framework para a Avaliação de Ferramentas de Master Data Management*. Lisboa: ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão.

Anexo A – Guião da Entrevista

Anexo B – Entrevista ao DNA LOGFIN

Anexo C – Entrevista ao DNA RH

Anexo D – Entrevista DA ISCPSI

Anexo E – Entrevista Director DAE

Anexo F – Informação Proposta da EUSEI – NPE pendentes no SEI até 2017, de 26 de março de 2014

Anexo G – Informação/Proposta 1458/SEC/2012 da DN/DIP de 27 de março de 2012

Anexo H – Mapa resumo – Dados totais do MPE extraídos a 10 de julho de 2017